

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 12/07/2024 às 15:00:27

SIGN: f23ec0ab59e2e0295f6658c2fd7c14f5117f9480

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar->

[assinatura/f23ec0ab59e2e0295f6658c2fd7c14f5117f9480](https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



SUMÁRIO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS	3
DIRETORIA-GERAL	12
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES	44
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA	46
18ª ZONA ELEITORAL - PARANÃ E PALMEIRÓPOLIS	48
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA	51
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	54
13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	64
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARRAIAS	68
15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	71
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	77
22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	86
24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	88
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIATINS	91
03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAÍ	96
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	100
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE	104
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVO ACORDO	130
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO AFONSO	134
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAGUATINGA	138

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 12/07/2024 às 15:00:27

SIGN: f23ec0ab59e2e0295f6658c2fd7c14f5117f9480

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar->

[assinatura/f23ec0ab59e2e0295f6658c2fd7c14f5117f9480](https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA N. 0822/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-Doc n. 07010695659202446,

RESOLVE:

Art. 1º INDICAR os Promotores de Justiça MATEUS RIBEIRO DOS REIS e ADAILTON SARAIVA SILVA, na condição de titular e suplente, respectivamente, para compor o Conselho Estadual do Meio Ambiente do Tocantins (Coema/TO), biênio 2024/2026.

Art. 2º Revogar a Portaria n. 876/2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 12 de julho de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 0823/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS , no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso V, alínea “a”, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008,

CONSIDERANDO o Edital n. 16, de 28 de maio de 2024, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins, Edição n. 1928, que traz o resultado final do VI Concurso Público para o Provimento de Vagas e a Formação de Cadastro de Reserva em Cargos de Nível Superior e de Nível Médio e sua homologação,

CONSIDERANDO o Pedido de Desistência formulado pelo candidato a seguir, conforme e-Doc n. 07010699448202482,

RESOLVE:

Art. 1º TORNAR SEM EFEITO a nomeação do candidato ODENIR JUNIOR ALVES CARDOSO , habilitado no concurso em comento, para o cargo de Analista Ministerial Especializado – Área de atuação: Administração e Segurança de Redes, divulgada pela Portaria n. 554/2024, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins - Edição n. 1934, de 7 de junho de 2024.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 12 de julho de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 0824/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso V, alínea “a”, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008,

CONSIDERANDO o Edital n. 16, de 28 de maio de 2024, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins, Edição n. 1928, que traz o resultado final do VI Concurso Público para o Provimento de Vagas e a Formação de Cadastro de Reserva em Cargos de Nível Superior e de Nível Médio e sua homologação; e

CONSIDERANDO a ordem de classificação dos candidatos,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a partir desta data, para provimento do cargo efetivo especificado, o candidato a seguir relacionado:

CARGO 3: Analista Ministerial Especializado – Área de atuação: Administração e Segurança de Redes	
Inscrição	Nome
10020358	Guilherme Prado Silva

Art. 2º O candidato nomeado deverá preencher os dados constantes no formulário disponibilizado por meio do link <https://forms.gle/kqJ5z6nojNUiqpFh6>.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 12 de julho de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHO N. 0286/2024

PROCESSO N.: 19.30.1525.0000117/2024-91

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA OFERTA DE SOLUÇÃO DE TIC, APLICATIVO DE CARTEIRA FUNCIONAL PARA OS INTEGRANTES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS (MPTO).

INTERESSADA: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

Na forma do art. 17, inciso IX, alínea “c”, item 1, da Lei Complementar Estadual n. 51/2008, em consonância com o Despacho CI n. 066/2024 (ID SEI [0328089](#)), emitido pela Controladoria Interna, e com o Parecer Jurídico (ID SEI [0332497](#)), emitido pela Assessoria Especial Jurídica, ambas desta instituição, com fulcro no art. 75, inciso IX, da Lei Federal n. 14.133/2021, RATIFICO a dispensa de licitação objetivando a contratação da empresa Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO), para oferta de solução de TIC, aplicativo de carteira funcional para os integrantes do Ministério Público do Estado do Tocantins, destinados ao atendimento das necessidades do Ministério Público do Estado do Tocantins, no valor total estimado de R\$ 29.440,50 (vinte e nove mil, quatrocentos e quarenta reais e cinquenta centavos), pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, bem como AUTORIZO a lavra definitiva do correspondente instrumento contratual. Sigam-se os ulteriores termos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.



Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 09/07/2024, às 17:17, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0332860 e o código CRC 67C95C0A.

DESPACHO N. 0287/2024

PROCESSO N.: 19.30.1340.0000418/2024-74

ASSUNTO: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO OBJETIVANDO A REALIZAÇÃO DE CONCURSO DE REDAÇÃO, COMO PARTE DO PROJETO “PONTO A PONTO: COSTURANDO RESPEITO, LAÇOS E DIREITOS NO TECIDO FAMILIAR”, PROMOVIDO PELA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS (ESMP-TO).

INTERESSADA: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Na forma do art. 17, inciso IX, alínea “c”, item 1, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, devidamente cumpridos os requisitos previstos na Lei Federal n. 14.133/2021, em consonância com o Despacho CI n. 046/2024 (ID SEI [0319327](#)), emitido pela Controladoria Interna e considerando a manifestação favorável constante no Parecer Jurídico (ID SEI [0328651](#)), exarado pela Assessoria Especial Jurídica, ambas desta Instituição, AUTORIZO a abertura da fase externa de procedimento licitatório objetivando a realização de concurso de redação, como parte do Projeto “Ponto a Ponto: Costurando Respeito, Laços e Direitos no Tecido Familiar”, promovido pela Escola Superior do Ministério Público do Tocantins (ESMP-TO), na modalidade CONCURSO e DETERMINO a publicação na forma estabelecida no art. 54 e seus parágrafos da Lei Federal n. 14.133/2021.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.



Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 09/07/2024, às 17:17, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0332899 e o código CRC 3F77BCDF.

DESPACHO N. 0288/2024

PROCESSO N.: 19.30.1540.0000245/2024-96

ASSUNTO: APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SUPRIMENTO DE FUNDOS N. 001/2024.

INTERESSADO: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Na forma da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008; em conformidade com as exigências contidas na Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000 (LRF) e nas demais normas atinentes à matéria, APROVO a prestação de contas do Suprimento de Fundos n. 001/2024, autorizado pela Portaria n. 152/2024, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins (DOMP/TO), Edição n. 1871, de 29 de fevereiro de 2024, com fulcro no Parecer Técnico CI n. 002/2024 (ID SEI [0332982](#)), emitido pela Controladoria Interna desta Instituição, que opinou pela regularidade apontada.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral para os procedimentos de rotina.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.



Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 09/07/2024, às 17:17, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0333008 e o código CRC D394C670.

DESPACHO N. 0290/2024

PROCESSO N.: 19.30.1513.0001065/2023-92

ASSUNTO: ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL E QUILOMETRAGEM LIVRE INCLUSOS, NA MODALIDADE MENSAL OU DIÁRIA, SEM MOTORISTA.

INTERESSADA: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Na forma do art. 17, inciso IX, alínea “c”, item 4, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, devidamente cumpridos os requisitos previstos na Lei Federal n. 14.133/2021, no Decreto Federal n. 11.462/2023, bem como nos Atos PGJ n. 016 e 066/2023, e considerando a manifestação favorável proferida no Parecer Jurídico (ID SEI [0333551](#)), oriundo da Assessoria Especial Jurídica desta Instituição, referente ao procedimento licitatório para formação de Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos com manutenção, seguro total e quilometragem livre inclusos, na modalidade mensal ou diária, sem motorista, destinados ao atendimento das necessidades do Ministério Público do Estado do Tocantins, que ocorreu na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, sob a forma de Sistema de Registro de Preços, conforme Pregão Eletrônico n. 90011/2024, nos termos do art. 71, IV, da Lei Federal n. 14.133/2021, ADJUDICO os Itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8 à empresa TCAR LOCACAO DE VEICULOS LTDA., e HOMOLOGO o resultado do dito certame, em conformidade com o Termo de Julgamento do Pregão Eletrônico (ID SEI [0333447](#)) apresentado pelo Departamento de Licitações. Determino a lavratura da respectiva Ata de Registro de Preços. Sigam-se os ulteriores termos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.



Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 10/07/2024, às 15:09, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0333940 e o código CRC 84D76943.

DESPACHO N. 0295/2024

ASSUNTO: COMPENSAÇÃO DE PLANTÃO
INTERESSADO: RODRIGO GRISI NUNES
PROTOCOLO: 07010691629202461

Nos termos do art. 17, inciso V, alínea "h", item 1 da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e do Ato n. 034/2020, DEFIRO o pedido formulado pelo Promotor de Justiça RODRIGO GRISI NUNES, titular da 22ª Promotoria de Justiça da Capital, concedendo-lhe 6 (seis) dias de folga com usufruto em 12, e 15 a 19 de julho de 2024, em compensação aos períodos de 30 a 31/05/2020 e 5 a 8/09/2020, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 12 de julho de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

DIRETORIA-GERAL



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 12/07/2024 às 15:00:27

SIGN: f23ec0ab59e2e0295f6658c2fd7c14f5117f9480

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheocar->

[assinatura/f23ec0ab59e2e0295f6658c2fd7c14f5117f9480](https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheocar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



ATO CHGAB/DG N. 014/2024

Homologa o resultado da Avaliação Periódica de Desempenho de servidores efetivos e estáveis dos Quadros Auxiliares do Ministério Público do Estado do Tocantins.

O CHEFE DE GABINETE e a DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 2º, inciso I, alínea “b”, e parágrafo único do Ato PGJ n. 036 de 28 de fevereiro de 2020, tendo em vista o disposto no art. 26 da Lei n. 3.472 de 27 de maio de 2019, e no Ato PGJ n. 127 de 9 de dezembro de 2020, e com base nas informações fornecidas pelo Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento, por meio do protocolo e-Doc n. 07010698797202487,

RESOLVEM:

Art. 1º HOMOLOGAR o resultado da Avaliação Periódica de Desempenho (APD), de servidores efetivos e estáveis dos Quadros Auxiliares do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme disposto no Anexo Único deste Ato.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 11 de julho de 2024.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Promotor de Justiça/Chefe de Gabinete/PGJ

ALAYLA MILHOMEM COSTA
Diretora-Geral/PGJ

ANEXO ÚNICO AO ATO CHGAB/DG N. 014/2024

AVALIAÇÃO PERIÓDICA DE DESEMPENHO – APD					
RESULTADO DA AVALIAÇÃO					
Ord.	Mat.	Nome Servidor	Cargo	Data de Referência	Resultado da Avaliação
1.	140016	Bruno Manoel Vieira Borralho	Analista Ministerial	01/07/2024	Aprovado

2.	139316	Dayve de Jesus Queiroz	Motorista Profissional	01/07/2024	Aprovado
3.	140316	Marcelo Almeida de Deus	Técnico Ministerial Especializado	01/07/2024	Aprovado
4.	89108	Maria Iva Bezerra Evangelista Raposo	Analista Ministerial	01/07/2024	Aprovada
5.	113712	Junior Dolglas Lacerda	Oficial de Diligências	02/07/2024	Aprovado
6.	125414	Marcela da Silva Farias	Analista Ministerial	02/07/2024	Aprovada**
7.	74907	Emannuella Sales Sousa Oliveira	Analista Ministerial	03/07/2024	Aprovada
8.	121113	Leandro de Assis Reis	Analista Ministerial	03/07/2024	Aprovado
9.	129215	Luciana Pinheiro de Moraes Rodrigues	Analista Ministerial	03/07/2024	Aprovada
10.	139916	Abidias Alves de Sousa	Oficial de Diligências	04/07/2024	Aprovado
11.	140516	Maria Aparecida Auricelia Araujo Pires	Oficial de Diligências	04/07/2024	Aprovada

12.	114912	Joao Neto Moura Rodrigues	Oficial de Diligências	05/07/2024	Aprovado
13.	103610	Adilson Cabral de Souza Junior	Analista Ministerial	06/07/2024	Aprovado
14.	110311	Adriana Reis Dutra	Analista Ministerial	07/07/2024	Aprovada
15.	89408	Railton Hilário Carreiro	Motorista Profissional	07/07/2024	Aprovado
16.	114312	Darlin Didiane de Oliveira	Analista Ministerial Especializado	09/07/2024	Aprovada
17.	115412	Adriany Paula Pereira Silva Vieira	Técnico Ministerial	10/07/2024	Aprovada
18.	114812	Dejane Pereira David	Técnico Ministerial	10/07/2024	Aprovada
19.	89508	Fernando Valadares Torres Correia	Oficial de Diligências	10/07/2024	Aprovado
20.	89808	Terezinha das Graças Freitas de Sousa	Auxiliar Ministerial	10/07/2024	Aprovada
21.	115012	Fernanda Alves Matias Costa	Analista Ministerial Especializado	11/07/2024	Aprovada

22.	102710	Jadson Martins Bispo	Técnico Ministerial	11/07/2024	Aprovado
23.	91108	Rayson Rômulo Costa e Silva	Analista Ministerial Especializado	12/07/2024	Aprovado
24.	75207	Uiliton da Silva Borges	Analista Ministerial Especializado	12/07/2024	Aprovado
25.	104610	Zenaide Aires dos Santos	Técnico Ministerial	12/07/2024	Aprovada
26.	103310	Candice Cristiane Barros Santana Novaes	Analista Ministerial Especializado	13/07/2024	Aprovada
27.	89608	Celio Jose de Brito Costa	Analista Ministerial	13/07/2024	Reprovado
28.	124414	Jan Tarik Martins Nazorek	Técnico Ministerial Especializado	14/07/2024	Aprovado
29.	89308	Polyana Sales da Silva Oliveira	Analista Ministerial	14/07/2024	Aprovada
30.	90008	David Antonio da Silva	Auxiliar Ministerial	15/07/2024	Aprovado
31.	115812	Ivany Bezerra Soares Cotica	Oficial de Diligências	16/07/2024	Aprovada

32.	115112	Estevina Brito dos Santos	Analista Ministerial Especializado	17/07/2024	Aprovada
33.	75507	Fernanda Nunes Figueiredo	Analista Ministerial	17/07/2024	Aprovada
34.	50204	Hellen Cristina Correa Aires	Analista Ministerial	17/07/2024	Aprovada
35.	116012	Raimundo Linhares de Araujo Neto	Técnico Ministerial Especializado	18/07/2024	Aprovado
36.	137416	Thayane dos Reis Silva Leal	Analista Ministerial	18/07/2024	Aprovada**
37.	115712	Claudia Melo da Paz	Técnico Ministerial	19/07/2024	Aprovada
38.	104910	Marcello Gasques Bernardeli	Analista Ministerial	19/07/2024	Aprovado
39.	75107	Sostenis Feitosa de Carvalho	Oficial de Diligências	19/07/2024	Aprovado
40.	90508	Luzia Souza de Abreu Campos	Técnico Ministerial	22/07/2024	Aprovada
41.	116412	Helmuth Perleberg Neto	Oficial de Diligências	23/07/2024	Aprovado

42.	75307	Karen Cristina de Melo e Barros	Analista Ministerial	23/07/2024	Aprovada
43.	75707	Silvia Borges de Sousa Quinan	Analista Ministerial	23/07/2024	Aprovada
44.	116512	Flavio Lucio Herculano	Técnico Ministerial	24/07/2024	Aprovado
45.	75807	Bruno Machado Carneiro	Analista Ministerial Especializado	26/07/2024	Aprovado
46.	90108	Igor Pablo Pereira Sampaio	Auxiliar Ministerial Especializado	29/07/2024	Aprovado
47.	140616	Mozart Dias Martins	Analista Ministerial Especializado	29/07/2024	Aprovado**
48.	38501	Elisandra Gomes Pimentel Dutra	Analista Ministerial	31/07/2024	Aprovada

** servidor afastado por mais de 90 dias. Repetiu-se a avaliação do ano anterior

ATO CHGAB/DG N. 015/2024

Homologa o resultado da Progressão Funcional Horizontal ou Vertical de servidores efetivos e estáveis dos Quadros Auxiliares do Ministério Público do Estado do Tocantins.

O CHEFE DE GABINETE e a DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 2º, inciso I, alínea "b", e Parágrafo único do Ato PGJ n. 036 de 28 de fevereiro de 2020, tendo em vista o disposto no art. 11 da Lei n. 3.472 de 27 de maio de 2019, e com base nas informações fornecidas pelo Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento, por meio do protocolo e-Doc n. 07010698797202487,

RESOLVEM:

Art. 1º HOMOLOGAR o resultado da Progressão Funcional de servidores efetivos e estáveis dos Quadros Auxiliares do Ministério Público do Estado do Tocantins, progredidos horizontalmente ou verticalmente para o padrão subsequente da classe, conforme disposto no Anexo Único deste Ato.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 11 de julho de 2024.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Promotor de Justiça/Chefe de Gabinete/PGJ

ALAYLA MILHOMEM COSTA
Diretora-Geral/PGJ

ANEXO ÚNICO AO ATO CHGAB/DG N. 015/2024

Ord.	Mat.	Nome Servidor	Cargo	Classe/ Padrão Anterior	Classe/ Padrão Atual	Data da Progressão
1.	140016	Bruno Manoel Vieira Borralho	Analista Ministerial	HA6	HB1	01/07/2024
2.	139316	Dayve de Jesus Queiroz	Motorista Profissional	DA6	DB1	01/07/2024

3.	140316	Marcelo Almeida de Deus	Técnico Ministerial Especializado	FA6	FB1	01/07/2024
4.	89108	Maria Iva Bezerra Evangelista Raposo	Analista Ministerial	HB8	HB9	01/07/2024
5.	113712	Junior Dolglas Lacerda	Oficial de Diligências	GB4	GB5	02/07/2024
6.	125414	Marcela da Silva Farias	Analista Ministerial	HB1	HB2	02/07/2024
7.	74907	Emannuella Sales Sousa Oliveira	Analista Ministerial	HB9	HC1	03/07/2024
8.	121113	Leandro de Assis Reis	Analista Ministerial	HB3	HB4	03/07/2024
9.	129215	Luciana Pinheiro de Moraes Rodrigues	Analista Ministerial	HB1	HB2	03/07/2024
10.	139916	Abidias Alves de Sousa	Oficial de Diligências	GA6	GB1	04/07/2024
11.	140516	Maria Aparecida Auricelia Araujo Pires	Oficial de Diligências	GA6	GB1	04/07/2024
12.	114912	Joao Neto Moura Rodrigues	Oficial de Diligências	GB4	GB5	05/07/2024
13.	103610	Adilson Cabral de Souza Junior	Analista Ministerial	HB6	HB7	06/07/2024
14.	110311	Adriana Reis Dutra	Analista Ministerial	HB5	HB6	07/07/2024

15.	89408	Railton Hilário Carreiro	Motorista Profissional	DB8	DB9	07/07/2024
16.	114312	Darlin Didiane de Oliveira	Analista Ministerial Especializado	IB4	IB5	09/07/2024
17.	115412	Adriany Paula Pereira Silva Vieira	Técnico Ministerial	EB4	EB5	10/07/2024
18.	114812	Dejane Pereira David	Técnico Ministerial	EB4	EB5	10/07/2024
19.	89508	Fernando Valadares Torres Correia	Oficial de Diligências	GB8	GB9	10/07/2024
20.	89808	Terezinha das Graças Freitas de Sousa	Auxiliar Ministerial	AB8	AB9	10/07/2024
21.	115012	Fernanda Alves Matias Costa	Analista Ministerial Especializado	IB4	IB5	11/07/2024
22.	102710	Jadson Martins Bispo	Técnico Ministerial	EB5	EB6	11/07/2024
23.	91108	Rayson Rômulo Costa e Silva	Analista Ministerial Especializado	IB7	IB8	12/07/2024
24.	75207	Uiliton da Silva Borges	Analista Ministerial Especializado	IB9	IC1	12/07/2024
25.	104610	Zenaide Aires dos Santos	Técnico Ministerial	EB6	EB7	12/07/2024

26.	103310	Candice Cristiane Barros Santana Novaes	Analista Ministerial Especializado	IB6	IB7	13/07/2024
27.	124414	Jan Tarik Martins Nazorek	Técnico Ministerial Especializado	FB1	FB2	14/07/2024
28.	89308	Polyana Sales da Silva Oliveira	Analista Ministerial	HB8	HB9	14/07/2024
29.	90008	David Antonio da Silva	Auxiliar Ministerial	AB8	AB9	15/07/2024
30.	115812	Ivany Bezerra Soares Cotica	Oficial de Diligências	GB4	GB5	16/07/2024
31.	115112	Estevina Brito dos Santos	Analista Ministerial Especializado	IB4	IB5	17/07/2024
32.	75507	Fernanda Nunes Figueiredo	Analista Ministerial	HB9	HC1	17/07/2024
33.	50204	Hellen Cristina Correa Aires	Analista Ministerial	HB9	HC1	17/07/2024
34.	116012	Raimundo Linhares de Araujo Neto	Técnico Ministerial Especializado	FB4	FB5	18/07/2024
35.	137416	Thayane dos Reis Silva Leal	Analista Ministerial	HA6	HB1	18/07/2024
36.	115712	Claudia Melo da Paz	Técnico Ministerial	EB4	EB5	19/07/2024
37.	104910	Marcello Gasques Bernardeli	Analista Ministerial	HB6	HB7	19/07/2024

38.	75107	Sostenis Feitosa de Carvalho	Oficial de Diligências	GB9	GC1	19/07/2024
39	90508	Luzia Souza de Abreu Campos	Técnico Ministerial	EB8	EB9	22/07/2024
40.	116412	Helmuth Perleberg Neto	Oficial de Diligências	GB4	GB5	23/07/2024
41.	75307	Karen Cristina de Melo e Barros	Analista Ministerial	HB9	HC1	23/07/2024
42.	75707	Silvia Borges de Sousa Quinan	Analista Ministerial	HB9	HC1	23/07/2024
43.	116512	Flavio Lucio Herculano	Técnico Ministerial	EB4	EB5	24/07/2024
44.	75807	Bruno Machado Carneiro	Analista Ministerial Especializado	IB9	IC1	26/07/2024
45.	90108	Igor Pablo Pereira Sampaio	Auxiliar Ministerial Especializado	BB8	BB9	29/07/2024
46.	140616	Mozart Dias Martins	Analista Ministerial Especializado	IA4	IA5	29/07/2024
47.	38501	Elisandra Gomes Pimentel Dutra	Analista Ministerial	HB5	HB6	31/07/2024

PORTARIA DG N. 205/2024

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução n. 008, de 22 de outubro de 2015, do Colégio de Procuradores de Justiça e pelo Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO a necessidade do serviço desenvolvido na 04ª Promotoria de Justiça de Araguaína, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010693711202421, de 26/06/2024, da lavra do Promotor de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça suso,

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do servidor Bruno Manoel Vieira Borralho, referentes ao período aquisitivo 2023/2024, marcadas anteriormente de 08/07/2024 a 26/07/2024, assegurando o direito de fruição dos 19 (dezenove) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 10 de julho de 2024.

ALAYLA MILHOMEM COSTA
Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA DG N. 207/2024

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução n. 008, de 22 de outubro de 2015, do Colégio de Procuradores de Justiça e pelo Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO a necessidade do serviço desenvolvido na 04ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010690645202436, de 18/06/2024, da lavra do Promotor de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça suso,

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias da servidora Taynara Rezende Juliati, referentes ao período aquisitivo 2023/2024, marcadas anteriormente de 01/07/2024 a 12/07/2024, assegurando o direito de fruição desses 12 (doze) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 10 de julho de 2024.

ALAYLA MILHOMEM COSTA
Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA DG N. 209/2024

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS , no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução n. 008, de 22 de outubro de 2015, do Colégio de Procuradores de Justiça e pelo Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO a necessidade do serviço desenvolvido no CAOP do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010687513202427, de 10/06/2024, da lavra do Promotor de Justiça/Coordenador do CAOMA,

RESOLVE:

Art. 1º INTERROMPER, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias da servidora Elaine Maria da Silva Basso Chiesa a partir de 12/06/2024, referentes ao período aquisitivo 2022/2023, marcadas anteriormente de 05/06/2024 a 23/06/2024, assegurando o direito de fruição dos 12 (doze) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS , em Palmas – TO, em 10 de julho de 2024.

ALAYLA MILHOMEM COSTA
Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA DG N. 211/2024

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução n. 008, de 22 de outubro de 2015, do Colégio de Procuradores de Justiça e pelo Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO a necessidade do serviço desenvolvido na sede das Promotorias de Justiça de Gurupi, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010694319202414, de 27/06/2024, da lavra da Promotora de Justiça/Coordenadora das Promotorias de Justiça suso,

RESOLVE:

Art. 1º INTERROMPER, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do servidor Wellington Gomes Ribeiro a partir de 28/06/2024, referentes ao período aquisitivo 2022/2023, marcadas anteriormente de 17/06/2024 a 06/07/2024, assegurando o direito de fruição dos 9 (nove) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 10 de julho de 2024.

ALAYLA MILHOMEM COSTA
Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA DG N. 212/2024

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução n. 008, de 22 de outubro de 2015, do Colégio de Procuradores de Justiça e pelo Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO a necessidade do serviço desenvolvido na sede das Promotorias de Justiça de Tocantinópolis, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010694595202466, de 28/06/2024, da lavra do Promotor de Justiça/Coordenador das Promotorias de Justiça suso,

RESOLVE:

Art. 1º INTERROMPER, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do servidor Antonio Nelzir Alves Rodrigues a partir de 01/07/2024, referentes ao período aquisitivo 2023/2024, marcadas anteriormente de 28/06/2024 a 27/07/2024, assegurando o direito de fruição dos 27 (vinte e sete) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 10 de julho de 2024.

ALAYLA MILHOMEM COSTA
Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA DG N. 215/2024

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS , no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução n. 008, de 22 de outubro de 2015, do Colégio de Procuradores de Justiça e pelo Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO a necessidade do serviço desenvolvido na Diretoria-Geral,

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias da servidora Dayane Ribeiro dos Reis, referentes ao período aquisitivo 2023/2024, marcadas anteriormente de 01/07/2024 a 30/07/2024, assegurando o direito de fruição desses 30 (trinta) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 10 de julho de 2024.

ALAYLA MILHOMEM COSTA
Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA DG N. 216/2024

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS , no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução n. 008, de 22 de outubro de 2015, do Colégio de Procuradores de Justiça e pelo Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO a necessidade do serviço desenvolvido no Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010695707202412, de 01/07/2024, da lavra da chefe do departamento suso,

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias da servidora Patrícia de Oliveira Cabral referentes ao período aquisitivo 2023/2024, marcadas anteriormente de 01/07/2024 a 18/07/2024, assegurando o direito de fruição desses 18 (dezoito) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS , em Palmas – TO, em 10 de julho de 2024.

ALAYLA MILHOMEM COSTA
Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA DG N. 218/2024

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução n. 008, de 22 de outubro de 2015, do Colégio de Procuradores de Justiça e pelo Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO a necessidade do serviço desenvolvido no Núcleo de Inteligência e Segurança Institucional (NIS), exposta no requerimento sob protocolo n. 07010694691202412, de 28/06/2024, da lavra do Promotor de Justiça/ Coordenador NIS,

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias da servidora Lígia Sumaya Carvalho Ferreira Trindade, referentes ao período aquisitivo 2023/2024, marcadas anteriormente de 01/07/2024 a 30/07/2024, assegurando o direito de fruição desses 30 (trinta) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 10 de julho de 2024.

ALAYLA MILHOMEM COSTA
Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA DG N. 220/2024

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução n. 008, de 22 de outubro de 2015, do Colégio de Procuradores de Justiça e pelo Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO a necessidade do serviço desenvolvido na 09ª Procuradoria de Justiça, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010694968202415, de 28/06/2024, da lavra da Procuradora de Justiça em exercício na Procuradoria de Justiça suso,

RESOLVE:

Art. 1º INTERROMPER, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias da servidora Sílvia Borges de Sousa Quinan, a partir de 26/07/2024, referentes ao período aquisitivo 2023/2024, marcadas anteriormente de 23/07/2024 a 01/08/2024, assegurando o direito de fruição desses 7 (sete) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 10 de julho de 2024.

ALAYLA MILHOMEM COSTA
Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA DG N. 221/2024

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução n. 008, de 22 de outubro de 2015, do Colégio de Procuradores de Justiça e pelo Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO a necessidade do serviço desenvolvido na 26ª Promotoria de Justiça da Capital, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010695676202483, de 01/07/2024, da lavra da Promotora de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça suso,

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias da servidora Neila Soares de Carvalho Silva, referentes ao período aquisitivo 2023/2024, marcadas anteriormente de 01/07/2024 a 30/07/2024, assegurando o direito de fruição desses 30 (trinta) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 10 de julho de 2024.

ALAYLA MILHOMEM COSTA
Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA DG N. 222/2024

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução n. 008, de 22 de outubro de 2015, do Colégio de Procuradores de Justiça e pelo Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO a necessidade do serviço desenvolvido na 12ª Procuradoria de Justiça, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010696297202419, de 02/07/2024, da lavra do Promotor de Justiça em substituição em exercício na Procuradoria de Justiça suso,

RESOLVE:

Art. 1º INTERROMPER, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias da servidora Sarah Cunha Porto Pinheiro Rizo a partir de 05/07/2024, referentes ao período aquisitivo 2021/2022, marcadas anteriormente de 01/07/2024 a 19/07/2024, assegurando o direito de fruição dos 15 (quinze) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 10 de julho de 2024.

ALAYLA MILHOMEM COSTA
Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA DG N. 223/2024

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução n. 008, de 22 de outubro de 2015, do Colégio de Procuradores de Justiça e pelo Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO a necessidade do serviço desenvolvido no Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento - Área de Promoção e Assistência a Saúde, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010696012202431, de 01/07/2024, da lavra do chefe do departamento suso,

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do servidor Georges Oliva de Oliveira referentes ao período aquisitivo 2023/2024, marcadas anteriormente de 01/07/2024 a 30/07/2024, assegurando o direito de fruição desses 30 (trinta) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 10 de julho de 2024.

ALAYLA MILHOMEM COSTA
Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA DG N. 224/2024

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução n. 008, de 22 de outubro de 2015, do Colégio de Procuradores de Justiça e pelo Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO a necessidade do serviço desenvolvido na 10ª Promotoria de Justiça da Capital, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010695800202419, de 01/07/2024, da lavra do Promotor de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça suso,

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias da servidora Adelaide Gomes de Araujo Franco, referentes ao período aquisitivo 2022/2023, marcadas anteriormente de 08/07/2024 a 25/07/2024, assegurando o direito de fruição desses 18 (dezoito) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 10 de julho de 2024.

ALAYLA MILHOMEM COSTA
Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA DG N. 225/2024

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução n. 008, de 22 de outubro de 2015, do Colégio de Procuradores de Justiça e pelo Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO a necessidade do serviço desenvolvido na Assessoria de Comunicação, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010695877202481, de 01/07/2024, da lavra da chefe da assessoria suso,

RESOLVE:

Art. 1º INTERROMPER, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias da servidora Daniela de Ulysséa Leal, a partir de 02/07/2024, referentes ao período aquisitivo 2023/2024, marcadas anteriormente de 25/06/2024 a 04/07/2024, assegurando o direito de fruição desses 3 (três) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 10 de julho de 2024.

ALAYLA MILHOMEM COSTA
Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA DG N. 226/2024

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução n. 008, de 22 de outubro de 2015, do Colégio de Procuradores de Justiça e pelo Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO a necessidade do serviço desenvolvido no CAOP do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente- CAOMA, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010695653202479, de 01/07/2024, da lavra do Promotor de Justiça/ Coordenador CAOMA,

RESOLVE:

Art. 1º INTERROMPER, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias da servidora Ádria Gomes dos Reis, a partir de 01/07/2024, referentes ao período aquisitivo 2022/2023, marcadas anteriormente de 17/06/2024 a 02/07/2024, assegurando o direito de fruição desses 02 (dois) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 10 de julho de 2024.

ALAYLA MILHOMEM COSTA
Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA DG N. 227/2024

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução n. 008, de 22 de outubro de 2015, do Colégio de Procuradores de Justiça e pelo Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO a necessidade do serviço desenvolvido na 02ª Promotoria de Justiça de Augustinópolis, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010696377202466, de 02/07/2024, da lavra do Promotor de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça suso,

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do servidor Fernando Brunno Nogueira de Oliveira, referentes ao período aquisitivo 2023/2024, marcadas anteriormente de 29/06/2024 a 28/07/2024, assegurando o direito de fruição desses 30 (trinta) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 10 de julho de 2024.

ALAYLA MILHOMEM COSTA
Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA DG N. 230/2024

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução n. 008, de 22 de outubro de 2015, do Colégio de Procuradores de Justiça e pelo Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO a necessidade do serviço desenvolvido na 11ª Procuradoria de Justiça, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010696496202419, de 02/07/2024, da lavra do Procurador de Justiça em exercício na Procuradoria de Justiça suso,

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias da servidora Leila Denise Rodrigues Monteiro Lima, referentes ao período aquisitivo 2023/2024, marcadas anteriormente de 01/07/2024 a 30/07/2024, assegurando o direito de fruição desses 30 (trinta) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 10 de julho de 2024.

ALAYLA MILHOMEM COSTA
Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA DG N. 236/2024

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução n. 008, de 22 de outubro de 2015, do Colégio de Procuradores de Justiça e pelo Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO a necessidade do serviço desenvolvido no Departamento Administrativo- Área de Manutenção, Serviços Gerais e Segurança Predial, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010694169202422, de 27/06/2024, da lavra da chefe do departamento suso,

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias da servidora Joyce Brasil Fonceca Amorim referentes ao período aquisitivo 2023/2024, marcadas anteriormente de 01/07/2024 a 20/07/2024, assegurando o direito de fruição desses 20 (vinte) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 10 de julho de 2024.

ALAYLA MILHOMEM COSTA
Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA DG N. 238/2024

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução n. 008, de 22 de outubro de 2015, do Colégio de Procuradores de Justiça e pelo Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO a necessidade do serviço desenvolvido na Sede das Promotorias de Justiça de Araguaína, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010698181202414, de 08/07/2024, da lavra da Promotora/Coordenadora da sede suso,

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do servidor Railton Hilário Carreiro, referentes ao período aquisitivo 2023/2024, marcadas anteriormente de 15/07/2024 a 29/07/2024, assegurando o direito de fruição desses 15 (quinze) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 10 de julho de 2024.

ALAYLA MILHOMEM COSTA
Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA DG N. 219/2024

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução n. 008, de 22 de outubro de 2015, do Colégio de Procuradores de Justiça e pelo Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO a necessidade do serviço desenvolvido no Núcleo de Inteligência e Segurança Institucional (NIS), exposta no requerimento sob protocolo n. 07010694691202412, de 28/06/2024, da lavra do Promotor de Justiça/ Coordenador NIS,

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias da servidora Luzia Souza de Abreu Campos, referentes ao período aquisitivo 2023/2024, marcadas anteriormente de 22/07/2024 a 20/08/2024, assegurando o direito de fruição desses 30 (trinta) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 10 de julho de 2024.

ALAYLA MILHOMEM COSTA
Diretora-Geral/PGJ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 12/07/2024 às 15:00:27

SIGN: f23ec0ab59e2e0295f6658c2fd7c14f5117f9480

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar->

[assinatura/f23ec0ab59e2e0295f6658c2fd7c14f5117f9480](https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.: 062/2024

PROCESSO N.: 19.30.1563.0000013/2024-98.

CONTRATANTE: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: MB Escritórios Inteligentes LTDA.

OBJETO: Aquisição de Poltronas, Longarinas, Sofanetes, Sofás, Cadeiras e Mesas, destinados ao atendimento das necessidades desta Procuradoria-Geral de Justiça, Promotorias de Justiça da Capital e Promotorias de Justiça do Interior.

VALOR TOTAL: R\$ 56.800,00 (cinquenta e seis mil e oitocentos reais).

VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias contados da data de assinatura do contrato, nos termos do art. 57, *caput*, da Lei n.8.666/1993.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico, Lei n. 10.520/2002.

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52 - Equipamentos e material permanente.

ASSINATURA: 12/07/2024

SIGNATÁRIOS: Contratante: Alayla Milhomem Costa

Contratada: Ana Orlinda de Souza Flery Curado

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 12/07/2024 às 15:00:27

SIGN: f23ec0ab59e2e0295f6658c2fd7c14f5117f9480

URL: [https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-](https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/f23ec0ab59e2e0295f6658c2fd7c14f5117f9480)

[assinatura/f23ec0ab59e2e0295f6658c2fd7c14f5117f9480](https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/f23ec0ab59e2e0295f6658c2fd7c14f5117f9480)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920057 - EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

Procedimento: 2024.0005407

NOTÍCIA DE FATO N. 2024.0005407.

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça no uso de suas atribuições legais e diante da impossibilidade de notificação pessoal ou por via postal, CIENTIFICA, pelo presente edital – DOMP/TO, a qualquer interessado, da decisão exarada nos autos em epígrafe, fundado na inteligência do §1º, do art. 12, da Resolução n. 006/2019/CPJ. A íntegra da decisão está disponível para consulta no site www.mpto.mp.br, no *link* Portal do Cidadão-Consultar Procedimentos Extrajudiciais-Consulta ao Andamento Processual-Número do Processo/Procedimento.

Informa ainda que, caso queira, poderá interpor recurso administrativo, endereçado ao Conselho Superior do Ministério Público, acompanhado das respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do §1º do art. 5º, da Resolução CSMP n. 005/2018.

EMENTA:

NOTÍCIA DE FATO. SUPOSTA PRÁTICA DE CRIMES ATRIBUÍDOS AO PREFEITO, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS E OUTROS, DO MUNICÍPIO DE ALIANÇA DO TOCANTINS/TO. CORRUPÇÃO. INSTAURADOS PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS CRIMINAIS PELO GAECO. SEIS INQUÉRITOS POLICIAIS INSTAURADOS PELA POLÍCIA FEDERAL. FATOS IDÊNTICOS. ARQUIVAMENTO. ART. 5º, II, DA RESOLUÇÃO CSMP N. 005/2018. ART. 4º, I, DA RESOLUÇÃO CNMP n. 174/2017. 1. Os fatos narrados na representação já estão sendo investigados pela Polícia Federal, conforme os Inquéritos Policiais de ns. 2022.0036240, 2023.0006981, 2023.0007036, 2023.0007349, 2023.0007358 e 2023.0006964. 2. Portanto, o arquivamento dos autos é medida que se impõe.

Palmas, 10 de julho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO ULISSES SAMPAIO

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

18ª ZONA ELEITORAL - PARANÃ E PALMEIRÓPOLIS



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 12/07/2024 às 15:00:27

SIGN: f23ec0ab59e2e0295f6658c2fd7c14f5117f9480

URL: [https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-](https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/f23ec0ab59e2e0295f6658c2fd7c14f5117f9480)

[assinatura/f23ec0ab59e2e0295f6658c2fd7c14f5117f9480](https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/f23ec0ab59e2e0295f6658c2fd7c14f5117f9480)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2024.0005636

1. Relatório

Cuida-se de Notícia de Fato instaurada a partir da representação ANÔNIMA, dando conta que "Tem uma mulher chamada LUZENIR ALVES DA SILVA que é diretora do serviço de convivência na cidade de SÃO SALVADOR DO TOCANTINS que não está deixando as servidoras se alimentar na hora correta e está negligenciando, e outra coisa é que vai sair candidata a vereadora e ainda não pediu exoneração do cargo em que ocupa".

2. Mérito

Os fatos noticiados não reclamam providência nessa seara, visto que eventual inobservância do prazo de desincompatibilização será oportunamente analisado quando do eventual pedido de registro de candidatura.

A norma regente, Resolução n.º 174/2017/CNMP, estabelece:

Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando: (Redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018)

I – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado; (Redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018)

II – a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior ou de Câmara de Coordenação e Revisão; (Redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018)

III – for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la. (Redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018).

[...]

§ 4º Será indeferida a instauração de Notícia de Fato quando o fato narrado não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público ou for incompreensível. (Incluído pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018)

De tal modo, tem-se por certo que a instauração de procedimento nesta oportunidade (Inquérito Civil Público ou Procedimento Preparatório), no âmbito do Ministério Público Estadual, revela-se inoportuna e contraproducente.

3. Conclusão

Isto posto, este órgão de execução, com fundamento no § 4º do art. 4º da Resolução n.º 174/2017/CNMP, indefere a Notícia de Fato, posto que os fatos narrados não configuraram lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público.

Deixa de comunicar ao r. Conselho Superior do Ministério Público, em razão da inocorrência de atos instrutórios, conforme preconiza a Súmula 003/CSMP/MPTO1. E também o interessado para interpor recurso no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do §3º do art. 4º da Resolução n.º 174/2017/CNMP, visto que se trata de representação anônima. Por cautela, cópia da presente será encaminhada para comunicação no Diário do

MPE/TO.

Pelo sistema E-ext, é feita a comunicação à Ouvidoria do MPE/TO, em resposta ao protocolo 07010679447202411.

1SÚMULA Nº 003/2013/CSMP. “Realizada alguma diligência investigatória no bojo de notícia de fato, eventual encerramento do procedimento deve ser feito por promoção de arquivamento, com posterior remessa dos autos ao Conselho Superior, para reexame obrigatório. Não se compreende como diligência investigatória aquela tomada de forma preliminar, com o simples objetivo de aferir a viabilidade e a justa causa para a deflagração de investigação cível ou criminal.

Palmeirópolis, 11 de julho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

GUSTAVO SCHULT JUNIOR

18ª ZONA ELEITORAL - PARANÁ E PALMEIRÓPOLIS

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL
AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO
ARAGUAIA**



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 12/07/2024 às 15:00:27

SIGN: f23ec0ab59e2e0295f6658c2fd7c14f5117f9480

URL: [https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-](https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/f23ec0ab59e2e0295f6658c2fd7c14f5117f9480)

[assinatura/f23ec0ab59e2e0295f6658c2fd7c14f5117f9480](https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/f23ec0ab59e2e0295f6658c2fd7c14f5117f9480)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 3742/2024

Procedimento: 2023.0007421

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal; e ainda,

CONSIDERANDO que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é um “bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”, nos termos do art. 225 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei nº. 9.885/2000 instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC), que tem como alguns dos seus objetivos contribuir para a manutenção da diversidade biológica e dos recursos genéticos no território nacional e nas águas jurisdicionais; proteger as espécies ameaçadas de extinção no âmbito regional e nacional; contribuir para a preservação e a restauração da diversidade de ecossistemas naturais; promover o desenvolvimento sustentável a partir dos recursos naturais; promover a utilização dos princípios e práticas de conservação da natureza no processo de desenvolvimento; proteger paisagens naturais; proteger as características relevantes de natureza geológica, geomorfológica, espeleológica, arqueológica, paleontológica e cultural; proteger e recuperar recursos hídricos; recuperar ou restaurar ecossistemas degradados; proporcionar meios e incentivos para atividades de pesquisa científica, estudos e monitoramento ambiental; valorizar econômica e socialmente a diversidade biológica; favorecer condições e promover a educação e interpretação ambiental, a recreação em contato com a natureza e o turismo ecológico; proteger os recursos naturais necessários à subsistência de populações tradicionais, respeitando e valorizando seu conhecimento e sua cultura e promovendo-as social e economicamente;

CONSIDERANDO que a Legislação definiu as Unidades de Conservação como “espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção”;

CONSIDERANDO que o Parque Nacional do Araguaia foi criado no dia 31 de dezembro de 1959, através do Decreto nº 47.570 de 1959, com área de 562.000 hectares, abrangendo os municípios de Pium e Lagoa da Confusão;

CONSIDERANDO que há peça de informação encaminhada a essa Promotoria apontando possíveis atividades prejudiciais ao Parque Nacional do Araguaia;

CONSIDERANDO também o fim do prazo para a conclusão do presente Procedimento Preparatório, sem exaurimento do seu objeto;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (Constituição Federal, artigo 127, caput), notadamente o meio ambiente.

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil Público, com vistas a investigar possíveis atividades prejudiciais ao Parque Nacional do Araguaia, determinando, desde já, a adoção das seguintes providências;

1) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público;

- 2) Certifique-se no Expediente ou e-mail da Promotoria Regional Ambiental se há resposta referente à diligência constante no evento 17;
- 3) Na ausência de resposta, reitere-se por todos os meios possíveis concedendo o prazo de 30 dias para resposta;
- 4) Oficie-se ao Ministério Público Federal, através da Procuradoria Federal no Estado do Tocantins com atribuição ambiental, para ciência e possível atuação conjunta com esse Promotoria Regional Ambiental;
- 5) Publique-se no Diário Oficial a presente Portaria de Instauração.

Formoso do Araguaia, 12 de julho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

DÉCIO GUEIRADO JÚNIOR

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 12/07/2024 às 15:00:27

SIGN: f23ec0ab59e2e0295f6658c2fd7c14f5117f9480

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar->

[assinatura/f23ec0ab59e2e0295f6658c2fd7c14f5117f9480](https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2021.0006445

I - RELATÓRIO

Cuidam os presentes autos de Procedimento Administrativo instaurado após conversão de Notícia de Fato nº 2021.0006445, de 05 de agosto de 2021, no âmbito desta Promotoria de Justiça, com a finalidade de averiguar possível omissão do Poder Público Municipal em deflagrar processo seletivo para escolha de agentes comunitários de saúde (ACS) e agentes de combates às endemias (ACE), realizando sucessivas contratações temporárias.

Após, foram solicitadas informações ao Município de Araguaína (evento 2) e expedida Recomendação (evento 9), no sentido de que fosse providenciada a elaboração de processo seletivo público para a contratação de agentes comunitários e de combates às endemias, em consonância com o art. 198, §4º, da Constituição Federal e com a Lei n.º 11.350/06, ficando dispensados os profissionais que na data da promulgação da EC n.º 51/06 já desempenhavam as atividades, desde que tenham sido contratados a partir de anterior processo de seleção pública.

Em seguida, a Secretaria Municipal de Saúde comunicou o acatamento da Recomendação Ministerial (evento 12).

Em 14 de julho de 2022, por meio do Edital n.º 001/2022, foi lançado o Processo Seletivo para os cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate de Endemias, com publicação do resultado final em 16 de fevereiro de 2023, que pode ser consultado através do link: <https://www.idib.org.br/Concurso.aspx?ID=251>.

É o breve relatório.

II - MANIFESTAÇÃO

O Procedimento Administrativo deve ser arquivado.

Prevê o art. 27 da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO, devidamente atualizado pela Resolução n.º 001/2020, que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

Art. 27 - (...)

I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de compromisso de ajustamento de conduta celebrado e o controle de constitucionalidade; (Redação alterada pela Resolução CSMP n.º 001/2020, aprovada na 233ª Sessão Extraordinária do CSMP)

II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil.

O procedimento foi instaurado em razão da necessidade de promoção de processo seletivo para a admissão de agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias no Município de Araguaína-TO.

O processo seletivo foi concluído.

Assim, considerando o exaurimento do objeto de proposição inaugural do procedimento, tem-se que deve ser arquivado.

Dispõe o art. 27 Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO:

Art. 27. O procedimento administrativo previsto nos incisos I, II e IV do art. 23 deverá ser arquivado no próprio órgão de execução, com comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação do arquivamento.

Infere-se que o Procedimento Administrativo instaurado cumpriu o seu desiderato, tendo em vista a realização do processo seletivo para escolha de agentes comunitários e agentes de combates às endemias, em Araguaína-TO, que até fevereiro de 2024, depois da convocação de 16 Agentes Comunitários de Saúde e 32 Agentes de Combate de Endemias (Diário Oficial do Município n.º 2.691, Portaria n.º 126, de 31 de janeiro de 2024), fez um total de 557 (quinhentos e cinquenta e sete) servidores em atuação.

III - CONCLUSÃO

Assim, não havendo justa causa para o seguimento da fiscalização e acompanhamento, PROMOVO O ARQUIVAMENTO do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO autuado sob o n.º 2021.0006445, pelos motivos e fundamentos acima declinados.

Deixo de realizar a remessa dos autos ao Conselho Superior do Ministério Público, consoante dispõe o art. 27 da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO.

Promova-se a publicação no Diário Oficial do Ministério Público - DOMP.

Em seguida, arquivem-se os presentes autos nesta Promotoria de Justiça, por intermédio do sistema extrajudicial *Integrar-e*, ficando registrada no respectivo sistema, em ordem cronológica, deixando a documentação à disposição dos órgãos correccionais.

Cumpra-se.

Araguaína, 11 de julho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

KAMILLA NAISER LIMA FILIPOWITZ

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

920028 - DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO

Procedimento: 2024.0002527

Trata-se de Notícia de Fato instaurada sob o n.º 2024.0002527, após representação formulada anonimamente, noticiando a falta de concessão de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) aos Auxiliares de Serviços Gerais (ASG), lotados na Superintendência Regional de Educação do Tocantins, no Município de Araguaína-TO.

Despacho do Ouvidor-Geral admitindo a manifestação e determinando a conversão em Notícia de Fato (evento 2).

Encaminhamento interno para à 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína (evento 4).

É o relatório.

É certo que a 6ª Promotoria de Araguaína tem atribuição para atuar na Tutela do Patrimônio Público (inclusive nos crimes decorrentes da investigação) e Cidadania, ambas no tocante ao Município de Araguaína e aos danos de projeção regional e estadual; e na Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social; e perante o 2º Juizado Especial Cível e Criminal.

A descentralização consiste na atuação do Estado de forma indireta, ocorrendo com a transferência de atividades, atribuições e obrigações típicas da Administração Pública à pessoas jurídicas, controlada e fiscalizada pelo Estado, com vistas à consecução do interesse público.

A Constituição Federal, em seu art. 6º, assegura que são direitos sociais, dentre outros, a saúde e a segurança. Já em seu art. 7º, inciso XXII, prevê que são direitos dos trabalhadores a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança.

A Consolidação das Leis do Trabalho assevera em seu art. 166 que a empresa é obrigada a fornecer aos empregados, gratuitamente, equipamento de proteção individual adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento, sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra os riscos de acidentes e danos à saúde dos empregados.

Ademais, a Norma Regulamentadora nº 6 (NR-06) do Ministério do Trabalho, conforme classificação estabelecida na Portaria SIT n.º 787, de 29 de novembro de 2018, é norma especial, e considera como Equipamento de Proteção Individual (EPI) todo dispositivo ou produto, de uso individual utilizado pelo trabalhador, destinado à proteção de riscos suscetíveis de ameaçar a segurança e a saúde no trabalho.

O Ministério Público do Trabalho (MPT) é o ramo do MPU que tem como atribuição fiscalizar o cumprimento da legislação trabalhista quando houver interesse público, procurando regularizar e mediar as relações entre empregados e empregadores. Cabe ao MPT promover a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho para defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados direitos sociais constitucionalmente garantidos aos trabalhadores.

Por assim ser, é certo concluir que a atribuição para promover análise dos fatos noticiados é do Ministério Público do Trabalho.

Pelo exposto, DECLINO a atribuição em favor do Ministério Público do Trabalho, por intermédio da Procuradoria do Trabalho no Município de Araguaína.

Em caso de declínio de atribuição de Notícia de Fato, observe-se às prescrições estabelecidas pelos art. 2º, §§ 2º e 3º, da Resolução CNMP n.º 174/2017, considerando que a remessa se dará independentemente de homologação pelo Conselho Superior ou pela Câmara de Coordenação e Revisão se a ausência de atribuição for manifesta ou, ainda, se estiver fundada em jurisprudência consolidada ou orientação desses órgãos.

Determino à Secretaria Regionalizada das Promotorias de Justiça de Araguaína que encaminhe cópia integral ao Ministério Público do Trabalho, com o protesto de elevada estima e consideração.

Após as formalidades, finalize o procedimento, com as cautelas de estilos, vislumbrando atender eventuais fiscalizações dos trabalhos correicionais.

Publique-se. Cumpra-se.

Araguaina, 11 de julho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

KAMILLA NAISER LIMA FILIPOWITZ

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2024.0002631

I – RELATÓRIO

Tratam-se os presentes autos de Notícia de Fato n.º 2024.0002631, autuada em 12 de março de 2024, em decorrência de representação popular formulada anonimamente, por intermédio do site da Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins, tendo como objeto apurar suposta promoção pessoal do atual Prefeito de Araguaína-TO, Wagner Rodrigues Barros, em razão de aparecer demasiadamente nas redes sociais do Município de Araguaína (Instagram e Facebook), além de colab's, ou seja, publicações simultâneas nos perfis institucionais e privado, respectivamente, @nossaaraguaina e @wagneraraguaina.

Juntou *prints* de publicações ocorridas no ano de 2023.

Despacho do Ouvidor-Geral admitindo a manifestação e determinando a conversão em Notícia de Fato (evento 2).

Distribuição interna à 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína (evento 4).

É o breve relatório.

II – MANIFESTAÇÃO

Inicialmente, cabe ponderar que, o art. 5º da Resolução n.º 005/18 do CSMP/TO, com a redação alterada pela Resolução n.º 001/19, dispõe em seus incisos que a NOTÍCIA DE FATO será ARQUIVADA quando:

Art. 5º - (...)

I – o Ministério Público não tiver legitimidade para apreciar o fato narrado;

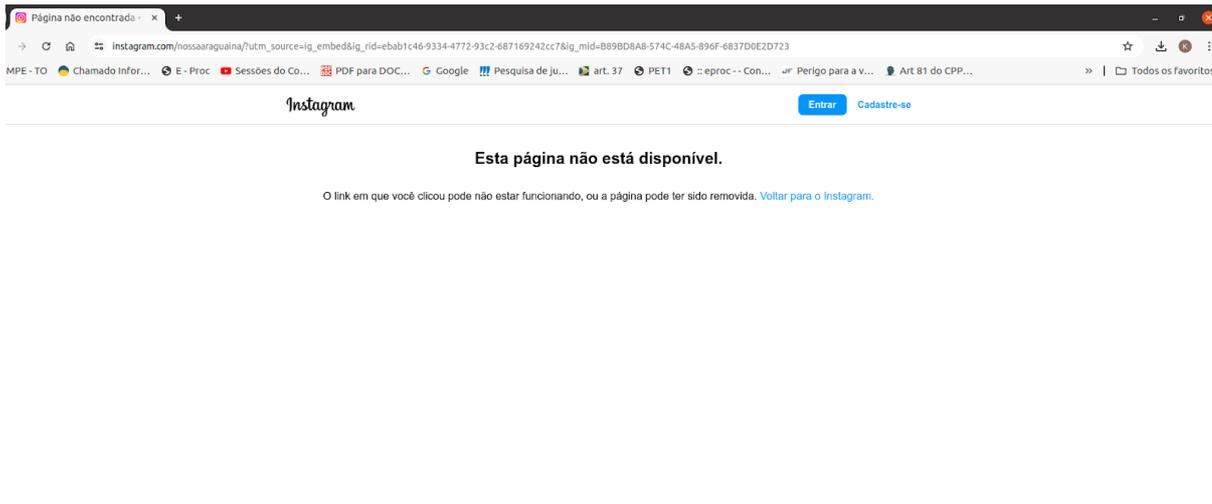
II - o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;

III - a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior do Ministério Público;

IV - for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la.

O noticiante narra, com base no art. 37, §1º, da Constituição Federal, que o então Prefeito Municipal, Wagner Rodrigues Barros, tem se utilizado das redes sociais, tanto institucional como privada, para fins de promoção pessoal.

Nesta oportunidade, a rede social da Prefeitura foi consultada no Instagram, porém, não foi possível acessá-la, conforme print da tela abaixo:



O princípio da impessoalidade na Administração Pública é um dos pilares fundamentais do ordenamento jurídico-administrativo. Ele estabelece que a atuação dos agentes públicos deve pautar-se pela neutralidade, imparcialidade e igualdade, evitando qualquer forma de favorecimento ou discriminação.

No exercício de suas funções, quando o agente público atua, não é a pessoa do agente que pratica o ato, mas o Estado – órgão que ele representa. Nessa seara, o art. 37, § 1º, da CF, expressa que a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social.

No que tange às contas oficiais do poder público, estas devem guardar, com efeito, nítida e estrita referência aos assuntos de relevância aos temas municipais, com o rígido e inafastável atendimento ao interesse público primário.

Não se permite, por outro lado, a utilização desses canais oficiais, que contam com todas as formalidades e sinais característicos da representação do Município, com finalidades outras, tais como partidárias e/ou pessoais do ocupante do cargo público.

A violação aos princípios da publicidade e legalidade pode resultar em responsabilização administrativa, conforme art. 11 da Lei n.º 8.429/92, com a redação dada pela Lei n.º 14.230/21:

Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública a ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade, caracterizada por uma das seguintes condutas:

(...)

IV - negar publicidade aos atos oficiais, exceto em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado ou de outras hipóteses instituídas em lei;

Ainda, os atos de promoção pessoal também configuram ato de improbidade administrativa, conforme art. 11, inciso XII, da mesma Lei:

XII - praticar, no âmbito da administração pública e com recursos do erário, ato de publicidade que contrarie o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, de forma a promover inequívoco enaltecimento do agente público e personalização de atos, de programas, de obras, de serviços ou de campanhas dos órgãos públicos.

No que tange às publicações feitas em seu perfil particular no Instagram, trata-se de um direito assegurado ao

gestor municipal no art. 5º, inciso X, da CF e na Lei n.º 12.965/2014, que definiu o Marco Civil da Internet, em que asseguram a todos o direito à imagem, à intimidade, à vida privada e à honra.

Quanto às publicações feitas pela Prefeitura de Araguaína, que por vezes são compartilhadas com o perfil pessoal do Sr. Wagner Rodrigues, não vejo indícios de conduta ímproba.

As postagens têm um caráter informativo e representam uma prestação de contas à sociedade. Nas postagens anexadas na NF, é possível notar que o prefeito não se apresenta como o único executor, responsável e negociante do Governo Municipal.

A rede social do Poder Executivo municipal, ao divulgar vídeo ou mensagem, deve ter como objetivo informar e orientar a população, e não promover pessoalmente o seu líder.

Portanto, o simples ato do Chefe do Executivo em postar um vídeo explicando o progresso de uma obra, parabenizando os servidores em seu dia ou anunciando uma viagem para obter recursos para o Município, não pode ser confundido com autopromoção.

Vejamos o entendimento da jurisprudência:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - PROPAGANDA INSTITUCIONAL - PROMOÇÃO PESSOAL - NÃO CONFIGURADA - AUSÊNCIA DE REQUISITOS - RECURSO PROVIDO. A divulgação do trabalho do administrador público não caracteriza promoção pessoal, caso reste comprovada a transparência do ato e o objetivo de dar-lhe publicidade. Com efeito, a Carta Magna veda é o abuso da vinculação da autoridade pública aos resultados satisfatórios da Administração Pública com propósito doloso, e não da divulgação dos feitos realizados em seu mandato. Não comprovada a existência de dolo nas publicações da agravante, é por bem o provimento do recurso para reformar a r. decisão agravada. (TJ-MG - AI: 12254694420228130000, Relator: Des.(a) Alberto Diniz Junior, Data de Julgamento: 23/09/2022, 3ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 28/09/2022)

“[...] Eleições 2020. Prefeito. Ação de investigação judicial eleitoral (AIJE). Abuso de autoridade (art. 74 da Lei 9.504/97). Conduta vedada a agentes públicos (art. 73, IV, da lei 9.504/97). [...] Abuso de autoridade. Publicidade institucional. Art. 37, § 1º, da CF/88. Doutrina. Jurisprudência. Exigência. Custeio. Recursos públicos. Não configuração. 2. Consoante o art. 74 da Lei 9.504/97, ‘configura abuso de autoridade, para os fins do disposto no art. 22 da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, a infringência do disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, ficando o responsável, se candidato, sujeito ao cancelamento do registro ou do diploma’. Por sua vez, dispõe o art. 37, § 1º, da CF/88 que ‘a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos’. 3. ‘Com base na compreensão da reserva legal proporcional, a violação dos arts. 73, inciso VI, alínea b, e 74 da Lei nº 9.504/1997 pressupõe que a publicidade seja paga com recursos públicos e autorizada por agente público’ (AgR-AI 440-24/MG, Rel. Min. Gilmar Mendes, publicado em sessão em 29/4/2015). 4. No caso, extrai-se da moldura fática do acórdão regional que o material confeccionado – informativos veiculados no primeiro semestre de 2020, contendo autopromoção do recorrente, então chefe do Executivo – foi custeado com recursos próprios. Assim, ao contrário do que frisou o TRE/SP, de que seria ‘irrelevante que a publicidade não tenha sido custeada com recursos públicos’, trata-se de requisito imprescindível à configuração do abuso de autoridade do art. 74 da Lei 9.504/97. [...]” (TSE - Ac. de 17.11.2023 no REspEI nº 060046744, rel. Min. Benedito Gonçalves.)

Nesta linha de ideias, é necessário que o membro do Ministério Público direcione sua atuação de forma estratégica, voltando-se para uma visão gerencial das demandas de modo a conferir a máxima resolutividade. Daí que se faz necessário, no espectro de atribuições confiadas pelo constituinte originário, que o Promotor de Justiça envie seus esforços em solucionar questões de relevância social.

É este inclusive o pilar do poder de agenda do Ministério Público, tal como muito bem elucidado por Hermes Zanetti Junior:

A identificação de um poder de agenda difere a atuação do Ministério Público da atuação do Poder Judiciário. O Ministério Público pode definir o que vai fazer, quando vai fazer e como vai fazer. Pode definir suas prioridades institucionais. Mas essa tarefa, que está no âmbito das potencialidades da instituição, precisa ser colocada em prática. Estão a favor do poder de agenda do Ministério Público a independência institucional e o rol amplo de atribuições conferidos pela Constituição. (...) Um exemplo dessa tomada de consciência do próprio poder de agenda está cristalizado no artigo 7º da Recomendação nº 42 do CNMP: “Art. 7º: Competirá aos diversos ramos do Ministério Público, através de seus órgãos competentes, consoante já adotado por diversos órgãos de controle interno e externo, estabelecer critérios objetivos e transparentes que permitam a priorização de atuação em casos de maior relevância e com maior potencialidade de obtenção de retorno para o erário e para a sociedade, bem como a não atuação justificada em matéria de menor relevância”. A recomendação trata do poder de agenda em um dos temas mais sensíveis ao Ministério Público: o combate à corrupção. (JUNIOR, Hermes Zanetti. O Ministério Público e o Novo Processo Civil. Bahia: Juspodivm, 2019, pp. 162-163).

No caso, não visualizo nenhuma suposta prática de ato de improbidade administrativa ou ato lesivo ao patrimônio público do Município de Araguaína-TO.

De tal modo, tem-se por certo que a instauração de procedimento nesta oportunidade, no âmbito do Ministério Público Estadual, revela-se inoportuna e contraproducente.

Não estando evidenciados indícios ou elementos concretos da prática de ato de improbidade administrativa, o prosseguimento da notícia de fato torna-se infrutífero, uma vez que o denunciante anônimo não trouxe elementos mínimos para o prosseguimento do apuratório.

Desta forma, no caso vertente, considerando que os fatos noticiados encontram-se desprovidos de elementos de prova e de informações mínimas para a propositura de ação civil pública, bem como inexistente repercussão social, restou afastado, por conseguinte, a existência da justa causa para o prosseguimento do presente procedimento, nos moldes do art. 4º, inciso III, da Resolução n.º 174/2017 do CNMP, com a redação alterada pela Resolução n.º 198/2018.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, com fundamento no art. 4º, §4º, da Resolução n.º 174/2017 do CNMP, bem como do art. 5º, §5º, da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO, PROMOVO O ARQUIVAMENTO da NOTÍCIA DE FATO autuada sob o n.º 2024.0002631, pelos motivos e fundamentos acima declinados.

Comunique-se à Promotoria da 1ª Zona Eleitoral (Araguaína) para as providências que entender cabíveis.

Deixo de proceder à remessa dos presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tendo em vista que o caso em destaque não se amolda às exigências da Súmula n.º 003/2013 do CSMP-TO.

Determino que, conforme preconiza o § 1º do art. 4º da Resolução n.º 174/2017 do CNMP, seja promovida a cientificação editalícia, a respeito da presente promoção de arquivamento, devendo, contudo, ser efetuada por intermédio do DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, por se cuidar de representação anônima, não sendo possível procedê-la por correio eletrônico, deixando consignado que, acaso tenha interesse, poderá recorrer, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da cientificação.

Decorrido o prazo sem manifestação, a presente Notícia de Fato deverá ser arquivada eletronicamente, por intermédio do sistema extrajudicial *Integrar-e*, ficando registrada no respectivo sistema, em ordem cronológica, deixando a documentação à disposição dos órgãos correccionais.

Havendo recurso devidamente protocolizado, venham-me os autos conclusos, para os fins do § 3º do art. 4º da Resolução n.º 174/2017 do CNMP.

Cumpra-se.

Araguaina, 11 de julho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

KAMILLA NAISER LIMA FILIPOWITZ

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 12/07/2024 às 15:00:27

SIGN: f23ec0ab59e2e0295f6658c2fd7c14f5117f9480

URL: [https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-](https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/f23ec0ab59e2e0295f6658c2fd7c14f5117f9480)

[assinatura/f23ec0ab59e2e0295f6658c2fd7c14f5117f9480](https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/f23ec0ab59e2e0295f6658c2fd7c14f5117f9480)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920021 - ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

Procedimento: 2024.0002087

1. Relatório

Trata-se de Notícia de Fato instaurada sob o número 2024.0002087.

Em 27 de fevereiro de 2024, às 16h00, na sede das Promotoria de Justiça de Araguaína, presentes os senhores Wagner Granjeiro de Souza e Raimundo Grangeiro da Cruz Neto, informando, em síntese, que foram presos por mandado de prisão preventiva emitido pela 1ª Vara Criminal (autos nº 0001837-59.2024.8.27.2706) cumprido no dia 1º de fevereiro de 2024. E, durante a audiência de custódia, realizada no dia 02 de fevereiro de 2024, foram colocados em liberdade. Informam que não tiveram nenhuma relação com os fatos objeto de investigação. E sofreram danos extrapatrimoniais com o fato. Isso porque foi veiculada uma imagem via aplicativo WhatsApp de uma fotografia registrada dentro de uma cela na Unidade de Prisão Provisória de Araguaína - UPPA. Sobre o policial penal, informaram que sabem dizer as características físicas e são capazes de reconhecer o responsável pela fotografia. A imagem foi registrada no interior da UPPA. Sobre os fatos, o senhor Wagner Granjeiro de Souza disse que foi afastado cautelarmente das funções de professor contratado na Unidade de Tratamento Penal Barra da Grota - UTPBG. O senhor Raimundo Grangeiro da Cruz Neto disse que não busca reparação material, mas pretende ver responsabilizado(s) o(s) envolvido(s) na veiculação da sua imagem ainda dentro de uma carceragem.

Visando colher elementos, este órgão ministerial instaurou notícia de fato e requereu remessa de ofício à Unidade Penal de Araguaína/TO, para que apresentasse as informações que entendesse necessárias sobre o suposto ocorrido, sugerindo, ainda, que efetuassem a pronta comunicação à Corregedoria-Geral da Secretaria de Cidadania e Justiça para que tome conhecimento e instaure procedimento para apuração dos fatos.

No evento 8 veio resposta ao ofício supramencionado, onde o Chefe da Unidade Penal de Araguaína, Sr. Paulo Ricardo Sousa Reis, informou que foi realizada a comunicação do fato ao Coordenador de Apoio Jurídico e Correccional – CAJUC, para tomar medidas pertinentes ao caso.

Ainda, ressaltou que não é permitida a veiculação de fotografia dos presos, sendo somente autorizado fotografar para identificação dos presos que são recebidos, sem qualquer autorização de uso indevido.

Os autos vieram conclusos.

Este é o breve relatório.

2. Mérito

Inicialmente, vale registrar que ao Ministério Público é facultado a instauração de procedimento investigatório para apurar a ocorrência de fato tido como criminoso, o que, por sua vez, não afasta atribuições similares de outros órgãos e instituições. De igual modo, não representa condicionante ao exercício da ação penal.

O Plenário do Supremo Tribunal Federal, fixou, em repercussão geral, a tese de que o “Ministério Público dispõe de competência para promover, por autoridade própria, e por prazo razoável, investigações de natureza penal, desde que respeitados os direitos e garantias que assistem a qualquer indiciado ou a qualquer pessoa sob investigação do Estado”. (STF – RE 593727, Relator(a): Min. CÉZAR PELUSO, Relator(a) p/Acórdão: Min. GILMAR MENDES, Tribunal Pleno, julgado em 14/05/2015, ACÓRDÃO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL– Mérito Dje-175 DIVULG 04-09-2015 PUBLIC 08-09-2015).

O Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP regulamentou a instauração e tramitação do Procedimento Investigatório Criminal – PIC, inicialmente, pela Resolução nº 13/2016 e, em data recente, editou a Resolução nº 181/2017 que bem disciplina a matéria.

Do seu teor, extrai-se que, em regra, a instauração do PIC encerra faculdade do órgão de execução com atribuição criminal (art. 3º da Resolução nº 181/2017/CNMP). E tem caráter obrigatório, excepcionalmente, quando a comunicação do fato criminoso advém de determinação do Procurador-Geral da República, do Procurador-Geral de Justiça ou do Procurador-Geral de Justiça Militar, diretamente ou por delegação, nos moldes da lei, em caso de discordância da promoção de arquivamento de peças de informação (art. 3º, §2º, da Resolução nº 181/2017/CNMP).

Conforme preconiza o ato normativo (art. 2º), recebida a peça de informação (notícia-crime), como diligências iniciais, o membro do Ministério Público poderá: I – promover a ação penal cabível; II – instaurar procedimento investigatório criminal; III – encaminhar as peças para o Juizado Especial Criminal, caso a infração seja de menor potencial ofensivo; IV – promover fundamentadamente o respectivo arquivamento; V – requisitar a instauração de inquérito policial, indicando, sempre que possível, as diligências necessárias à elucidação dos fatos, sem prejuízo daquelas que vierem a ser realizadas por iniciativa da autoridade policial competente.

Por isso, notícias-crimes pontuais, na ótica deste subscritor, merecem ser investigadas pela polícia judiciária. E isso para que haja uma conformação das atividades ministeriais, de modo a não inviabilizar o impulsionamento de outros procedimentos judicializados.

Considerando que foi realizada a comunicação do fato ao Coordenador de Apoio Jurídico e Correcional – CAJUC, para tomar medidas pertinentes ao caso, opta, na presente hipótese, pela comunicação dos fatos à Corregedoria-Geral da SECIJU, para que, sendo o caso, sejam apurados em sede de Inquérito Policial. De tal modo, a cópia do presente será encaminhado à análise e deliberação da autoridade competente.

Em acréscimo, merece ser dito que a informatização dos processos e procedimentos (dentre eles o Inquérito Policial) permite (ou mais que isso, impõe) que os fatos objeto de investigação sejam acompanhados no bojo do aludido procedimento, pelo sistema processual eletrônico “Eproc”.

De tal modo, tem-se por certo que a instauração de procedimento nesta oportunidade (Procedimento Investigatório Criminal), no âmbito do Ministério Público Estadual, revela-se inoportuna e contraproducente.

4. Conclusão

Isto posto, este órgão de execução, com fundamento no inciso III do art. 4º da Resolução n.º 174/2017/CNMP, promove o arquivamento da Notícia de Crime, posto que os fatos serão objeto de investigação em sede da Corregedoria-Geral da Secretária da Cidadania e Justiça – SECIJU/TO.

Deixa de comunicar ao r. Conselho Superior do Ministério Público, em razão da inocorrência de atos instrutórios, conforme preconiza a Súmula 003/CSMP/MPTO¹.

Encaminhe-se, por ofício, cópia integral dos autos à Corregedoria-Geral da Secretária da Cidadania e Justiça – SECIJU/TO, para distribuição à autoridade policial competente, a quem caberá verificar, em sede de procedimento preliminar de investigação (*preservando a intimidade e privacidade dos investigados*), a presença de elementos mínimos de procedência das informações. Em seguida, se o caso, seja instaurado o respectivo inquérito policial.

Ressalte-se, no corpo do ofício, que não se trata de requisição de instauração de inquérito policial.

Deixo se submeter à homologação judicial, pois não se trata propriamente de arquivamento, e sim de decisão pela não instauração de investigação de fatos submetidos à Corregedoria-Geral da Secretária da Cidadania e

Justiça – SECIJU/TO.

Deixo de comunicar os notificantes, nos termos do art. 4º, §2º, também da Resolução n. 174/2.017 do Conselho Nacional do Ministério Público, tendo em vista que atuou em face de dever de ofício.

A publicação será formalizada no diário oficial.

O procedimento somente deve ser finalizado após o recebimento de resposta ao ofício encaminhado à Corregedoria-Geral da Secretária da Cidadania e Justiça – SECIJU/TO.

*1 SÚMULA Nº 003/2013/CSMP. “Realizada alguma diligência investigatória no bojo de notícia de fato, eventual encerramento do procedimento deve ser feito por promoção de arquivamento, com posterior remessa dos autos ao Conselho Superior, para reexame obrigatório. Não se compreende como diligência investigatória aquela tomada de forma preliminar, com o simples objetivo de aferir a viabilidade e a justa causa para a deflagração de investigação cível ou criminal.

Araguaina, 11 de julho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

RODRIGO DE SOUZA

13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARRAIAS



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 12/07/2024 às 15:00:27

SIGN: f23ec0ab59e2e0295f6658c2fd7c14f5117f9480

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar->

[assinatura/f23ec0ab59e2e0295f6658c2fd7c14f5117f9480](https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 3736/2024

Procedimento: 2024.0007862

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Arraias/TO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos art. 129, inciso III, da CF/88; art. 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85; art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 51/08; art. 23 da Resolução n.º 005/2018/CSMPTO; e

CONSIDERANDO as informações colhidas junto à Secretaria municipal de saúde de Arraias-TO, encaminhadas pelo Ofício n.º 88/2024 - SEMUS (anexo), no qual se apresenta as políticas públicas de prevenção do contágio e propagação da Hanseníase;

CONSIDERANDO que a execução de políticas na área de saúde pública rege-se pelos princípios da regionalização e descentralização, com direção única em cada esfera de governo, o que enseja a responsabilidade solidária dos entes federados na sua realização. E ainda, que ao Sistema Único de Saúde – SUS compete, além de outras atribuições, nos termos da lei, executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, bem como as de saúde do trabalhador (Art. 200, inciso II, da CF/88);

CONSIDERANDO que a Lei n.º 8.080/90, art. 6º, inciso I, “a” e “b”, por sua vez, estabelece que estão incluídas ainda no campo de atuação do SUS a execução de ações de vigilância sanitária e de vigilância epidemiológica;

CONSIDERANDO o Poder Público municipal deve, constantemente, se valer dos protocolos destinados a evitar o contágio e propagação da Hanseníase;

CONSIDERANDO a necessidade de observância aos termos da tabela unificada de taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, ou seja, que o presente expediente, ainda autuado como representação, deve ser convertido em procedimento preparatório, inquérito civil público, procedimento administrativo, ou, em última análise, subsidiar a propositura de ação civil pública ou ser objeto de promoção de arquivamento;

CONSIDERANDO ainda o Ministério Público detém legitimidade para perseguir, em juízo ou fora dele, a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, “caput”, da CF/88);

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo para acompanhar a execução das políticas públicas de prevenção e, se necessário, de combate à infecção e transmissão da Hanseníase no âmbito do município de Arraias/TO.

O presente procedimento será secretariado por servidora do Ministério Público lotada na 2ª Promotoria de Justiça de Arraias/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

De imediato, determino a realização das seguintes diligências:

1) comunique-se a instauração do presente Procedimento Administrativo, via ofício, à Prefeitura municipal de Arraias/TO, por meio do e-mail institucional ou outro que seja disponibilizado, convidando o senhor Secretário

municipal de Saúde, João Francisco Leite, para reunião a ser realizada no dia 17 de julho, às 15h00, podendo optar pelo comparecimento na sede das Promotorias de Justiça de Arraias-TO ou acesso à sala virtual pelo link da plataforma Google Meet que será disponibilizado pela secretaria extrajudicial, caso solicitado;

2) pelo próprio sistema “E-ext” comunico a instauração ao Conselho Superior do Ministério Público informando, bem como ao órgão de publicação na imprensa oficial;

3) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO.

Cumpra-se. Após, conclusos.

Arraias, 11 de julho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

GUSTAVO SCHULT JUNIOR

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARRAIAS

15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 12/07/2024 às 15:00:27

SIGN: f23ec0ab59e2e0295f6658c2fd7c14f5117f9480

URL: [https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-](https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/f23ec0ab59e2e0295f6658c2fd7c14f5117f9480)

[assinatura/f23ec0ab59e2e0295f6658c2fd7c14f5117f9480](https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/f23ec0ab59e2e0295f6658c2fd7c14f5117f9480)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 3731/2024

Procedimento: 2024.0007849

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, *caput*, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público);

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: Apurar irregularidades no Edital nº 62/2024, de 19 de junho 2024, que tornou público a realização de concurso público para provimento de cargos do quadro de profissionais da educação básica do Município de Palmas/TO. Onde consta ausência de previsão de vagas específicas para surdos, infringindo a prioridade ao professor surdo quanto ao exercício de professor de libras, em desacordo com a Constituição Federal (art. 37, VIII), a Constituição Estadual (art. 9º, VIII), o Plano Nacional de Educação do Tocantins (Lei nº 13.005/14), Decreto nº 9.508/2018, Decreto 5.625/05, Lei 6.949/09, Plano Estadual de Educação do Tocantins (Lei nº 2.977/15) e o Plano Municipal de Educação de Palmas (Lei nº 2.238/16).

2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do o regime democrático e dos interesses sociais e individuais homogêneos, bem como propor as medidas judiciais destinadas à proteção dos interesses coletivos, difusos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis da pessoa com deficiência, nos termos do art. 127, *caput*, e do art. 3º da Lei nº 7.853/89; considerando que o art. 3º da Constituição Federal tem como objetivo fundamental da República Federativa do Brasil a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, e que o art. 5º, *caput*, dispõe que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se a inviolabilidade do direito à igualdade; considerando que a acessibilidade foi reconhecida, na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, adotada em 13 de dezembro de 2006, por meio da Resolução nº 61/106, durante a 61ª Sessão da Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU), como princípio e como direito, sendo também considerada garantia para o pleno e efetivo exercício de demais direitos; considerando a ratificação pelo Estado Brasileiro da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e de seu Protocolo Facultativo com equivalência de emenda constitucional, por meio do Decreto Legislativo no 186/2008, com a devida promulgação pelo Decreto nº 6.949/2009; considerando que a Lei nº 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), estabeleceu como dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação de diversos direitos, inclusive referente à acessibilidade (art. 8º), e que o art. 53 do Estatuto dispõe que a acessibilidade é direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social; considerando a Lei nº 10.098, de 19/12/2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, mediante a supressão de barreiras e de obstáculos nas vias e espaços públicos, no mobiliário urbano, na construção e reforma de edifícios e nos meios de transporte e de comunicação; e considerando a existência de diversas legislações e normas técnicas sobre acessibilidade e inclusão, as quais estabelecem critérios e parâmetros para adaptações, eliminações e supressões de barreiras.

3. Determinação das diligências iniciais: Oficie-se ao Presidente da Comissão Organizadora do Concurso Público para provimento de cargos do quadro de profissionais da educação básica do Município de Palmas/TO, Coordenação de Desenvolvimento Estratégico de Comissão de Processos Seletivos - COPESE para prestar as

seguintes informações:

- a) Por qual motivo a inexistência de previsão da reserva de vagas destinadas aos candidatos com deficiência auditiva, no Edital nº 62/2024 – SEMED PALMAS de 19/06/2024;
 - b) Quais foram os critérios utilizados pela comissão, para exclusão do direito da prova em vídeo, e aplicação de prova objetiva, discursivas e/ou de redação com recursos visuais, reconhecida nos termos da Lei nº 10.436/02 e Decreto 5.626/05;
 - c) Se à ausência de atendimento especial ao candidato inscrito, na condição de pessoa com deficiência auditiva, para realização das provas do Concurso Público, nos moldes da recomendação nº 001, de 15 de Julho de 2010;
4. Designo a Analista Ministerial lotada nesta Promotoria de Justiça para secretariar o presente procedimento, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições, expedidas sejam sempre acompanhados de cópia desta portaria e entregues a órgão competente presencialmente com prazo máximo de resposta em até 3 (três) dias úteis.
5. Determino a afixação da portaria no local de costume, bem como a comunicação da instauração deste Procedimento Preparatório ao Conselho Superior do Ministério Público.

Palmas, 11 de julho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA

15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920057 - EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

Procedimento: 2024.0002133

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, dá ciência aos interessados, acerca do ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 2024.0002133, referente à representação anônima, manejada via Ouvidoria do MPE/TO, noticiando suposta irregularidade consistente no aumento dos valores cobrados a título de co-participação no Plano de Saúde "Fa Saúde", da Fundação Pró Tocantins, para apresentar recurso, caso queiram, no prazo de 10 (dez) dias ao Conselho Superior do Ministério Público, com protocolo nesta Promotoria de Justiça do Estado do Tocantins, nos termos do art. 5º, §§ 1º e 3º, da Resolução 005/2018/CSMP-TO, por intermédio do seguinte e-mail: prm15capital@mpto.mp.br.

Palmas, 11 de julho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA

15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920057 - EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

Procedimento: 2024.0005325

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo promotor de justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, dá ciência aos interessados, acerca do arquivamento da Notícia de Fato nº 2024.0005325, referente à representação feita pelo senhor José Turene Marques contra a Unimed Palmas que rescindiu seu plano de saúde unilateralmente sob o argumento de impontualidade no pagamento de algumas faturas, porém alega que pagou todas as parcelas do referido plano, para apresentar recurso, caso queiram, no prazo de 10 (dez) dias ao conselho superior do ministério público, com protocolo nesta promotoria de justiça do Estado do Tocantins, nos termos do art. 5º, §§ 1º e 3º, da Resolução 005/2018/CSMP-TO, por intermédio do seguinte e-mail: prm15capital@mpto.mp.br.

Palmas, 11 de julho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA

15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920057 - EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

Procedimento: 2018.0009254

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, dá ciência aos interessados, acerca do arquivamento do Procedimento Administrativo nº 2018.0009254, referente à situação de vulnerabilidade social da Sra. R. P. O. pessoa idosa e com deficiência, desaparecida, para apresentar recurso, caso queiram, no prazo de 10 (dez) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, com protocolo nesta Promotoria de Justiça, conforme art. 28 da Resolução CSMP nº 005/2018.

Palmas, 11 de julho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA

15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 12/07/2024 às 15:00:27

SIGN: f23ec0ab59e2e0295f6658c2fd7c14f5117f9480

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar->

[assinatura/f23ec0ab59e2e0295f6658c2fd7c14f5117f9480](https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0006171

Trata-se de procedimento administrativo nº 5743/2023 instaurado via ouvidoria, pela Clínica de Reabilitação Luz LTDA, comunicando a internação involuntária do paciente W.P.A.

Cabe ressaltar que todas as internações e altas psiquiátricas deverão ser comunicadas ao Ministério Público, pelo responsável técnico do estabelecimento em que tenha ocorrido, com base nas Leis 10.216/2001 e 13.840/2019.

Consta no comunicado em anexo, que o paciente foi internado em 14/06/2023, e recebeu alta em 14/06/2024 após a finalização de seu tratamento para a dependência química e transtorno mental. Contudo, atualmente trabalha como monitor de pátio na instituição, sendo assim remunerado para a função.

Dessa feita, considerando o exposto acima, DETERMINO o ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, nos termos do art. 28 da Resolução CSMP nº. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Cientifique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a respeito da presente decisão.

Palmas, 11 de julho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 3729/2024

Procedimento: 2024.0007848

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela lei, especialmente com fulcro nos artigos 127, “caput”, e 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins), e nas disposições contidas na Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197, da CRFB);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, bem como outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal assegura: “*A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação*”.

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 83/2019 que dispõe a respeito das atribuições da 19ª Promotoria de Justiça da Capital referentes à área da saúde, sendo elas a atuação “*na promoção da tutela dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos de Saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e hipossuficientes, realizando o atendimento ao público respectivo; no acompanhamento permanente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e na execução das políticas públicas de vigilância e atenção à saúde, com repercussão em todo o Estado*”;

CONSIDERANDO a decisão judicial proferida pelo Drº. Gil de Araújo Corrêa, Juiz titular da Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas-TO, nos autos do procedimento comum cível nº. 000800712.2023.8.27.2729/TO determinando o registro e o acompanhamento da internação psiquiátrica do paciente Flávio Martins Ferreira, nos termos do artigo 23-B da Lei nº. 13.840, de 5 de junho de 2019.

CONSIDERANDO que cabe ao órgão ministerial receber e acompanhar os comunicados de internações em Clínicas de Recuperação;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução nº 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o meio próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis bem como acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando acompanhar o processo de internação e tratamento do paciente Flávio Martins Ferreira, DETERMINO, como providências e diligências preliminares:

1-Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

2 – Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);

3 – Nomeia-se os servidores da Promotoria para secretariar o feito ;

4 – Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do art. 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Palmas, 11 de julho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0012760

Trata-se do procedimento administrativo nº 0377/2024, instaurado após denúncia registrada pela Sra. Sheila Cristina Luiz dos Santos, relatando que o Sr. Presley Nunes Gonçalves esteve internado no Hospital Geral Público de Palmas, com diagnóstico de TRM cervical com mielopatia. Assim, necessita de acompanhamento profissional, insumos e cadeira de rodas

Ao compulsar os autos, foi identificado que a parte não apresentou laudo médico contendo a solicitação de insumos e cadeira de rodas. Contudo, foi orientada a apresentar laudo médico circunstanciado com as devidas necessidades do paciente. O documento solicitado não foi apresentado.

Diante da narrativa dos fatos, foi encaminhado ofício à secretaria municipal da saúde solicitando informações sobre a oferta de acompanhamento profissional e insumos para o paciente. Em resposta, foi informado que o paciente está recebendo acompanhamento pela unidade de saúde de sua referência e abrangência territorial. Informado ainda, que está sendo atendido pela Equipe Multiprofissional de Atenção Domiciliar – EMAD, composta por fisioterapeuta, médico, enfermeiro, nutricionista, assistente social, entre outros, sendo capacitados para oferecer um cuidado integral e contínuo no ambiente domiciliar.

Objetivando obter informações atualizadas sobre o paciente, foi realizado contato telefônico para o Sr. Vanderlan, irmão do paciente, sendo informado que o paciente não está recebendo acompanhamento pela unidade de saúde, bem como não está recebendo insumos. Na ocasião, foi solicitado então, envio dos documentos médicos, contendo a relação dos insumos, e as solicitações de consultas e atendimentos pendentes de autorização, necessárias para o tratamento de saúde do paciente. Assim, o Sr. Vanderlan alegou que quem cuida dessa parte é a sua irmã. Oportunamente, foi repassado o número da promotoria, para que entre em contato no prazo de 03 (três) dias para as informações pertinentes ao andamento do procedimento administrativo.

Destarte, conforme certidão acostada no evento 31, o prazo transcorreu e a parte ficou-se inerte, o que inviabiliza o andamento do feito por ausência de documentos comprobatórios.

Desta feita, considerando o exposto acima, determino o arquivamento do procedimento, nos termos do art. 28 da Resolução CSMP nº. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Cientifique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a respeito da presente decisão.

Palmas, 11 de julho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 3728/2024

Procedimento: 2024.0006154

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela lei, especialmente com fulcro nos artigos 127, “caput”, e 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins), e nas disposições contidas na Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197, da CRFB);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, bem como outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal assegura: “*A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação*”;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 83/2019 que dispõe a respeito das atribuições da 19ª Promotoria de Justiça da Capital referentes à área da saúde, sendo elas a atuação “*na promoção da tutela dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos de Saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e hipossuficientes, realizando o atendimento ao público respectivo; no acompanhamento permanente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e na execução das políticas públicas de vigilância e atenção à saúde, com repercussão em todo o Estado*”;

CONSIDERANDO a denúncia registrada pela Sra. Diva Costa da Silva, relatando que seu filho Isac Júnior Costa da Silva ficou por 24 h na UPA, após foi transferido para o Hospital Osvaldo Cruz, e segue aguardando um parecer clínico e a realização de uma ressonância magnética;

CONSIDERANDO a necessidade de empreender diligências no sentido de solicitar informações sobre os fatos junto à SES;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução nº 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o meio próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis bem como acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando averiguar o teor da denúncia, e se constatada alguma irregularidade no serviço, viabilizar a oferta dos serviços ao paciente.

DETERMINO como providências e diligências preliminares:

1-Autue-se o procedimento, registrando-se no Integrar-E;

2 – Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);

3 – Nomeie-se os servidores da Promotoria para secretariar o feito;

4 – Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do art. 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Palmas, 11 de julho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0008544

Trata-se de procedimento administrativo nº 0258/2024 instaurado via ouvidoria, pela Clínica de Reabilitação Luz LTDA, comunicando a internação involuntária do paciente R.N.O.C.

Cabe ressaltar que todas as internações e altas psiquiátricas deverão ser comunicadas ao Ministério Público, pelo responsável técnico do estabelecimento em que tenha ocorrido, com base nas Leis 10.216/2001 e 13.840/2019.

Consta no comunicado em anexo, que o paciente foi internado em 22/08/2023, e recebeu alta em 17/05/2024 após a finalização de seu tratamento para a dependência química.

Dessa feita, considerando o exposto acima, DETERMINO o ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, nos termos do art. 28 da Resolução CSMP nº. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Cientifique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a respeito da presente decisão.

Palmas, 11 de julho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0007602

Trata-se de procedimento administrativo nº 6270/2023 instaurado via ouvidoria, pela Clínica de Reabilitação Luz LTDA, comunicando a internação involuntária do paciente K,C.M.B.

Cabe ressaltar que todas as internações e altas psiquiátricas deverão ser comunicadas ao Ministério Público, pelo responsável técnico do estabelecimento em que tenha ocorrido, com base nas Leis 10.216/2001 e 13.840/2019.

Consta no comunicado em anexo, que o paciente foi internado em 26/07/2023, e recebeu alta em 16/10/2023 a pedido do familiar responsável.

Dessa feita, considerando o exposto acima, DETERMINO o ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, nos termos do art. 28 da Resolução CSMP nº. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Cientifique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a respeito da presente decisão.

Palmas, 11 de julho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 12/07/2024 às 15:00:27

SIGN: f23ec0ab59e2e0295f6658c2fd7c14f5117f9480

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar->

[assinatura/f23ec0ab59e2e0295f6658c2fd7c14f5117f9480](https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 3738/2024

Procedimento: 2024.0002325

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, *caput*, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público);

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: complementar, na forma disposta no art. 21 da Resolução nº 05/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, as informações constantes na notícia de fato n. 2024.0002325, de modo a apurar verificar suposta existência de ato(s) que atente(m) contra princípios da Administração Pública (art. 11 da Lei 8.429/92), conforme narrado pelo médico servidor público L. C. T. em desfavor dos servidores públicos do Hospital Geral de Palmas D. M. H., R. C. R., W. P. O., A. J. S. e M. D. S., e eventuais elementos de prova constantes a esse respeito em processos administrativos informados pela Controladoria-Geral do Estado por meio do Ofício CGE nº 268/2024/GABSEC.

2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do patrimônio público, da moralidade, da legalidade e da eficiência administrativa, nos termos do artigo 129, III, da Constituição Federal; e artigo 25, IV, "a" e "b", da Lei Federal nº 8.625/93;

3. Determinação das diligências iniciais:

3.1. Junte-se aos autos o Ofício CGE nº 268/2024/GABSEC e seus anexos, para análise do resultado das apurações feitas pela Controladoria-Geral do Estado, e eventual identificação de condutas praticadas com algum dos tipos previstos art. 11 da Lei 8.429/92.

4. Designo a Analista Ministerial e a Estagiária de Pós-graduação lotadas nesta Promotoria de Justiça para secretariar o presente procedimento, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhados de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);

5. Determino a remessa de cópia desta portaria para publicação Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, bem como a comunicação da instauração deste Procedimento Preparatório ao Conselho Superior do Ministério Público.

Palmas, 11 de julho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

RODRIGO GRISI NUNES

22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 12/07/2024 às 15:00:27

SIGN: f23ec0ab59e2e0295f6658c2fd7c14f5117f9480

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar->

[assinatura/f23ec0ab59e2e0295f6658c2fd7c14f5117f9480](https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 3611/2024

Procedimento: 2023.0007588

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é Instituição Democrática permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações" (art. 225 CF/88).

CONSIDERANDO a instauração do Procedimento Preparatório 2023.0007588 para apurar notícia de que o Córrego Água Fria encontra-se comprometido devido ao avanço indiscriminado de construções em sua mata ciliar, e, ainda, que grande quantidade de lixo e entulho é descartada e acumulada no local;

CONSIDERANDO que ainda não aportou nesta Especializada, a resposta da Fundação Municipal de Meio Ambiente, quanto a realização da análise da água e fiscalização da Área de Preservação Permanente do Córrego Água Fria, localizado no Setor de mesmo nome, em Palmas, com o objetivo de identificar intervenções irregulares na área protegida, bem como eventuais riscos e danos causados ao Córrego;

CONSIDERANDO a expiração do prazo de tramitação dos autos como Procedimento Preparatório e tendo em vista a necessidade de prosseguimento das investigações;

RESOLVE:

CONVERTER o Procedimento Preparatório n. 2023.0007588 em Inquérito Civil Público considerando como elementos que subsidiam a presente medida, o seguinte:

1. Origem: Notícia de Fato n.º 2023.0007588;
2. Investigado(s): A apurar
3. Objeto: Apurar notícia de supressão da mata ciliar do Córrego Água Fria, no perímetro do Setor Água Fria, em Palmas, provocada por construções irregulares e descarte irregular de lixo e entulhos no local.
4. Fundamentação Legal: Art. 225, § 3º, da Constituição Federal; Art. 4º, VII, e 14 § 1º, ambos da Lei nº 6.938/81 - Política Nacional do Meio Ambiente; e Art. 8º, da Resolução CSMP nº 005/2018;
5. Diligências: Por oportuno, determino as seguintes diligências:

- a. A publicação desta portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
- b. Cientifique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins da instauração do Inquérito Civil, para os fins do artigo 22 c/c o artigo 16, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 005/2018, do CSMP/TO; e
- c. Reitere o expediente encaminhado à Fundação Municipal de Meio Ambiente;

Palmas, 04 de julho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

FÁBIO VASCONCELLOS LANG

24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIATINS



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 12/07/2024 às 15:00:27

SIGN: f23ec0ab59e2e0295f6658c2fd7c14f5117f9480

URL: [https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-](https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/f23ec0ab59e2e0295f6658c2fd7c14f5117f9480)

[assinatura/f23ec0ab59e2e0295f6658c2fd7c14f5117f9480](https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/f23ec0ab59e2e0295f6658c2fd7c14f5117f9480)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 3741/2024

Procedimento: 2024.0002354

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de Goiatins, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, que estabelece ser atribuição institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

Considerando as funções institucionais, previstas no *caput* do artigo 127 e no inciso II do artigo 129 da Constituição Federal, bem como a prescrição constante do Mapa Estratégico Nacional do Conselho Nacional do Ministério Público, de eficiência do exercício institucional, por meio da atuação proativa, efetiva, preventiva e resolutiva, respeitando as competências constitucionais;

Considerando que o Estatuto da Criança e do Adolescente determina que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e aos adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

Considerando que chegou ao conhecimento do Ministério Público, por meio de relatório do Conselho Tutelar de Campos Lindos, a notícia de que a criança qualificada neste relatório, filha de Janes Santana Lima, residente no município de Campos Lindos/TO, estava sendo importunada sexualmente por um vizinho;

Considerando que foi instaurado inquérito policial para a apuração dos fatos criminosos narrados na notícia de fato e que a responsabilização criminal será devidamente apurada no âmbito da Comarca de Goiatins/TO;

Considerando que o Conselho Tutelar de Campos Lindos/TO aplicou as medidas de proteção cabíveis ao caso e encaminhou a criança para acompanhamento pela rede de proteção do município de Campos Lindos/TO;

Considerando que é necessário garantir que os serviços fornecidos pela rede de proteção do município sejam prestados de forma efetiva, continuada e adequada às necessidades da criança;

Considerando o exaurimento do prazo regulamentar de instrução da Notícia de Fato;

Considerando que o art. 5º do Estatuto da Criança e do Adolescente determina que: "Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais."

Considerando que o art. 227 da nossa Carta Magna diz que: "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõem o artigo 8º, inciso IV da Resolução nº 174/2017 do CNMP e o item 1.4 da Recomendação CGMP nº 029/2015, objetivando acompanhar a aplicação das medidas de proteção consentâneas à situação da criança qualificada no relatório anexo no evento 01, elaborado pelo Conselho Tutelar de Campos Lindos.

Determino, inicialmente, as seguintes providências:

- 1) Oficie-se à Secretaria de Assistência Social de Campos Lindos/TO para, no prazo de 15 (quinze) dias, produzir relatório do contexto social atual da criança, bem como providenciar que sejam fornecidos a ela os programas disponibilizados pelo CRAS do município, em horários compatíveis com as demais atividades realizadas pela menor, encaminhando também um relatório das atividades realizadas;
- 2) Oficie-se ao Conselho Tutelar de Campos Lindos/TO para que continue acompanhando o caso, adotando as providências pertinentes à proteção da menor quando necessário e, na hipótese de identificar novas situações de risco ou constatar que ela não está participando dos serviços ofertados pela rede de proteção do município, encaminhe o respectivo relatório ao Ministério Público para os fins cabíveis;
- 3) Oficie-se à Secretaria de Saúde do Município de Campos Lindos/TO para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe se está fornecendo o atendimento psicológico necessário à criança e, caso não esteja, providencie o atendimento;
- 4) Notifique-se o genitor da instauração dos presentes autos, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- 5) Publique-se a presente Portaria no placar desta Promotoria de Justiça e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
- 6) Comunique-se a instauração ao Conselho Superior do Ministério Público;

Publique-se e cumpra-se.

Goiatins, 11 de julho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

JENIFFER MEDRADO RIBEIRO SIQUEIRA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIATINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 3740/2024

Procedimento: 2024.0001060

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de Goiatins, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, que estabelece ser atribuição institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

Considerando as funções institucionais, previstas no *caput* do artigo 127 e no inciso II do artigo 129 da Constituição Federal, bem como a prescrição constante do Mapa Estratégico Nacional do Conselho Nacional do Ministério Público, de eficiência do exercício institucional, por meio da atuação proativa, efetiva, preventiva e resolutiva, respeitando as competências constitucionais;

Considerando as atribuições desta Promotoria de Justiça envolvendo a área cível;

Considerando que chegou ao conhecimento do Ministério Público, por meio de decisão de declínio de atribuição proferida pela Promotoria de Justiça de Itacajá/TO, a notícia sobre a situação de risco da filha de Fabiana Alves da Silva e Suelton de Jesus Bezerra, devido à suposta prática de crime de maus-tratos e atos de negligência dos genitores contra a criança;

Considerando que foi determinada, no âmbito da Notícia de Fato, a elaboração de relatório do contexto social da criança, quando ela ainda residia em Itacajá/TO, mas não foi elaborado em razão da sua mudança de endereço;

Considerando que, após realizado o declínio de atribuição para a Promotoria de Justiça de Goiatins, foi novamente determinada a elaboração de relatório do contexto social da criança, fornecendo-se o seu novo endereço, mas a Secretaria Municipal de Assistência Social de Goiatins/TO ainda não encaminhou o documento;

Considerando que não é possível aferir qual o atual contexto fático da criança, em razão da ausência de informações sobre a sua situação, tampouco identificar quais medidas devem ser tomadas para a sua proteção;

Considerando o exaurimento do prazo regulamentar de instrução da Notícia de Fato;

Considerando que o art. 5º do Estatuto da Criança e do Adolescente determina que: “Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.”

Considerando que o art. 227 da Constituição Federal diz que: “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”;

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõem o artigo 8º, inciso IV da Resolução nº 174/2017 do CNMP e o item 1.4 da Recomendação CGMP nº 029/2015, objetivando acompanhar a aplicação das medidas de proteção consentâneas à situação da criança qualificada no relatório

produzido pelo Conselho Tutelar de Itacajá/TO e anexo ao Ofício nº 10/2024.

Determino, inicialmente, as seguintes providências:

- 1) Oficie-se à Secretaria de Assistência Social de Goiatins/TO para que, no prazo de 15 (quinze) dias, elabore relatório do contexto social atual da criança, indicando quais familiares estão prestando cuidados à menor, qual o endereço e meios para contato dos genitores e se existem familiares aptos a exercer a guarda da criança na hipótese de necessidade de suspensão do poder familiar dos pais, caso constatada a negligência;
- 2) Oficie-se ao Conselho Tutelar de Goiatins/TO para, no prazo de 10 (dez) dias, tomar conhecimento dos fatos, bem como informar quais foram as medidas de proteção aplicadas ao caso e se a criança está em situação de risco, devendo encaminhar a documentação comprobatória da atuação funcional;
- 3) Após a resposta da Secretaria de Assistência Social de Goiatins/TO, constando o endereço e o contato dos genitores, notifiquem-se os pais da menor da instauração dos presentes autos, encaminhando-lhes cópia desta portaria;
- 4) Publique-se a presente Portaria no placar desta Promotoria de Justiça e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
- 5) Comunique-se a instauração ao Conselho Superior do Ministério Público;

Publique-se e cumpra-se.

Goiatins, 11 de julho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

JENIFFER MEDRADO RIBEIRO SIQUEIRA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIATINS

03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAÍ



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 12/07/2024 às 15:00:27

SIGN: f23ec0ab59e2e0295f6658c2fd7c14f5117f9480

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar->

[assinatura/f23ec0ab59e2e0295f6658c2fd7c14f5117f9480](https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920047 - EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0011292

O Promotor de Justiça titular da 3ª Promotoria de Justiça de Guaraí/TO CIENTIFICA a quem possa interessar acerca do ARQUIVAMENTO do Procedimento Preparatório nº 2023.0011292, instaurado a partir de representação anônima, pelas razões constantes na decisão abaixo, deixando consignado a faculdade de qualquer interessado apresentar razões escritas e/ou documentos, até a sessão de julgamento dos autos no Conselho Superior do Ministério Público (artigo 18, § 3º, da Resolução nº 005/2018 do CSMP).

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento Preparatório nº 2023.0011292

Assunto: Apurar indícios de irregularidades na contratação de ADAIR FARIA DE SOUZA, Empresa Individual, para prestação de serviços de mão de obra no Município de Presidente Kennedy.

Interessado: Anônimo.

Área de Atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO.

EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO,

DOUTOS CONSELHEIROS,

ÍNCLITO RELATOR,

Trata-se de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil instaurado nesta Promotoria de Justiça, a partir da conversão da Notícia de Fato nº 2023.0011292, trazida ao Ministério Público de forma anônima.

Com efeito, o denunciante redigiu a seguinte representação no site da Ouvidoria do Ministério Público:

“O prefeito de presidente Kenedy Tocantins ta usado uma funcionários amigo dele Adair pra receber pelos um serviços prestados pra prefeitura nunca fez nada na prefeitura típo prestados de serviços despesas contratação de mão de obra terceirizada de motorista de caminhão e máquinas etc td isso e pra desviar dinheiro si a prefeitura tei seus motorista parado na garagem parado só pra desviar o dinheiro td mês ele usa o nome pra receber pelos um serviços no valor 3.800 td mês esse valor desde anos passado depois quem cair na conta do Adair ele divido com prefeito td mes”.

O representante anônimo juntou documento extraído do Portal da Transparência do Município de Presidente Kennedy, contendo extrato informativo do contrato de prestação de serviços (evento 1).

Inicialmente, foi determinada a intimação do Senhor Adair Faria de Souza, para comparecer nesta Promotoria de Justiça, no dia 16/11/2023, às 9h30min, a fim de prestar esclarecimentos sobre o teor da denúncia anônima, sobre supostas irregularidades na sua contratação para prestar serviços de motorista de máquinas à Prefeitura de Presidente Kennedy.

O termo de declarações foi anexado no evento 7.

No evento 9, foi protocolizada uma outra denúncia anônima, reportando sobre o mesmo assunto.

“esse Adair Faria de Sousa ele e aposentados e pensionistas e amigo do prefeito de presente Kennedy Tocantins aí ele usar nome dele pra receber serviços despesas contratação de mão de obra terceirizada de motorista de caminhão e máquinas etc td isso só pra desviar o dinheiro td mês quando cair na conta dele ele dividir com prefeito td mês fazer isso vai na casa do prefeito deixa da parte do prefeito td mês fazer isso tei muito tempo”

No evento 15, foi protocolizada uma terceira denúncia versando sobre o mesmo tema, alegando que o Prefeito de Presidente Kennedy estaria desviando dinheiro em conluio com o Senhor Adair, contratado pela prefeitura para prestar serviços de motorista e operador de máquinas. Segue na íntegra esta última reclamação:

“O prefeito de presente Kennedy Tocantins ele ta desviado dinheiro público com Adair Faria de Sousa ele e aposentados e pensionistas do INSS para devia o dinheiro eles abriu uma firma prestação de serviços despesas contratação de mão de obra terceirizada de motorista de caminhão e máquinas etc td isso só pra desviar dinheiro público do município da cidade td mês acontecem isso esse pagamento pro Adair Faria de Sousa ele não trabalhar mais não ele e muito amigo do prefeito ele td mês dividir o dinheiro com prefeito td mês cair na conta dele Adair Faria de Sousa. 3.800 fazer tempos acontecem isso”

Diante do que foi relatado nesta última denúncia anônima, foi expedido um ofício ao Prefeito do Município de Presidente Kennedy, solicitando informações sobre as denúncias apócrifas e o envio de cópias do contrato de prestação de serviços celebrado com ADAIR FARIA DE SOUZA, empenhos, pagamentos realizados e notas fiscais emitidas pela microempresa, no ano de 2023. Além disso, solicitou-se informar se a contratação foi mediante licitação ou dispensa.

Sobreveio a resposta do município, contendo os documentos solicitados, no evento 25.

Ao Tribunal de Contas do Estado foram solicitadas cópias dos pagamentos feitos à pessoa jurídica ADAIR FARIA DE SOUZA, empresário individual, CNPJ 50.669.816/0001-80, referentes à execução do Termo de Contrato nº 119/2023 da Prefeitura de Presidente Kennedy. A resposta e os documentos foram juntados no Evento 41.

É o breve relatório.

Passo à fundamentação.

Como é cediço, o Procedimento Preparatório é o procedimento formal, de natureza unilateral e facultativa, prévio ao inquérito civil, que visa apurar elementos voltados à identificação do investigado e do objeto, ou para complementar informações constantes na notícia de fato, passíveis de autorizar a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos a cargo do Ministério Público, conforme estabelece o artigo 21 da Resolução CSMP nº 005/2018.

Com efeito, este procedimento foi instaurado para apurar indícios de irregularidades na contratação de ADAIR FARIA DE SOUZA, Empresa Individual, para prestação de serviços de mão de obra de motorista e operador de máquinas, no Município de Presidente Kennedy.

Instado a se manifestar, sobreveio resposta do Município de Presidente Kennedy informando que embora o município conte com uma patrulha que serve à comunidade rural, foi necessária a contratação de operadores de máquinas capacitados e com habilidades para suprir as necessidades diárias locais, por isso a contratação com dispensa de licitação. Juntou os documentos pertinentes ao processo de contratação, não se vislumbrando irregularidades (Evento 29).

No termo de declarações colhidas nesta Promotoria de Justiça, o senhor Adair Faria de Souza asseverou que a denúncia de conluio com o Prefeito de Presidente Kennedy para desviar recursos públicos não condiz com a verdade, sendo certo que nunca sacou dinheiro de suas contas bancárias para entregar ao prefeito.

Diante o exposto, conclui-se que não restaram evidências de irregularidades na contratação dos serviços, como foi alegado na denúncia anônima. Ademais, o denunciante não apresentou provas que corroborassem o quanto alegado.

Ante o exposto, não vislumbro interesse de agir para o prosseguimento do presente Procedimento Preparatório, nem a necessidade de se deflagrar inquérito civil para aprofundar a investigação dos fatos, razão pela qual promovo o ARQUIVAMENTO dos autos, com fulcro no artigo 18, inciso I, c.c. o artigo 22, ambos da Resolução CSMP nº 005/2018.

Cientifique-se o denunciante anônimo através do Diário Oficial do Ministério Público acerca do presente arquivamento, esclarecendo que até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, a ser designada para apreciação e eventual homologação desta decisão, qualquer interessado poderá apresentar razões escritas ou documentos que serão juntados ao procedimento preparatório de inquérito civil, conforme estabelece o artigo 18, § 3º, da Resolução CSMP nº 005/2018.

Comunique-se o município de Presidente Kennedy e a Ouvidoria do Ministério Público.

Após a publicação na imprensa oficial e a cientificação do município, remetam-se os autos ao Conselho Superior do Ministério Público, para homologação, no prazo de 3 (três) dias.

Cumpra-se.

Guaraí, 11 de julho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

MILTON QUINTANA

03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAÍ

09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 12/07/2024 às 15:00:27

SIGN: f23ec0ab59e2e0295f6658c2fd7c14f5117f9480

URL: [https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-](https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/f23ec0ab59e2e0295f6658c2fd7c14f5117f9480)

[assinatura/f23ec0ab59e2e0295f6658c2fd7c14f5117f9480](https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/f23ec0ab59e2e0295f6658c2fd7c14f5117f9480)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 3732/2024

Procedimento: 2024.0002389

Assunto (CNMP): Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente.

Objeto: apurar possíveis situação de risco vivenciado pela adolescente J.D.C

Representante: *Conselho Tutelar de Dueré;*

Representado: Entidades de Apoio à Infância e Juventude;

Área de atuação: Normas Protetivas dos Direitos da Criança e do Adolescente

Documento de Origem: Notícia de Fato nº 2024.0002389;

Data da Conversão: 11/07/2024;

Data prevista para finalização: 10/07/2024 (01 ano)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS , por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08 e, por fim, Lei Federal nº 8.069/90, no exercício das suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos relativos à infância e à adolescência, inclusive os definidos no art. 220, §3º, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 227, caput, da Constituição é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

CONSIDERANDO que nos termos do art. 3º, caput, do Estatuto da Criança e do Adolescente, a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

CONSIDERANDO o objeto constante na Portaria de instauração, a qual visa apurar possível situação de risco vivenciada pela adolescente J.D.C, a qual vem, possivelmente, sendo submetido a situação de risco,

notadamente em virtude do tratamento agressivo dispensado por sua genitora;

CONSIDERANDO que nos termos do 23, III, da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, o qual dispõe que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o teor dos autos da NOTÍCIA DE FATO Nº 2024.0002389, instaurada no âmbito da Promotoria de Justiça com atribuição na seara da proteção à Criança e ao Adolescente, a qual apurou que indícios de que a adolescente vem sendo submetido a situação de agressões por parte de sua genitora, sendo necessário verificar se os serviços de proteção estão cumprindo seus respectivos mister no sentido de proteção da adolescente;

CONSIDERANDO ainda que a Notícia de Fato acima mencionada está com seu prazo de término expirado e mostra-se necessária a adoção de outras providências para fins de verificação qual a melhor medida de proteção a ser adotada em face da situação apresentada nos autos;

RESOLVE:

Converter a presente NOTÍCIA DE FATO n.º 2024.0002389 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO de Tutela de Interesses Individuais Indisponíveis tendo como objeto: acompanhar a situação da adolescente J.D.C, sobretudo para verificar sua atual situação sob os cuidados de sua genitora, além de verificar qual melhor medida a ser adotada em relação à situação da infante;

Como providências iniciais, determina-se:

- 1) A afixação de cópia da presente Portaria no mural de avisos da Sede das Promotorias de Justiça de Gurupi-TO, pelo prazo de 30 (trinta) dias, remetendo-se extrato, via on-line, ao CSMP-TO, para publicação;
- 2) Nomear para secretariar os trabalhos um técnico (a) ministerial lotado na Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza;
- 3) notifique o Secretário de Saúde de Dueré/TO, para que informe a esta Promotoria de Justiça se houve adesão por parte do núcleo familiar da infante ao tratamento de saúde ofertado, notadamente comparecimento à consulta psiquiátrica, acompanhamento psicológico e eventual diagnóstico; além de informa se a Secretaria continua acompanhando a adolescente e sua genitora;
- 4) oficie-se o CREAS de Dueré/TO, para que a entidade forneça a este Órgão Ministerial relatório atualizado do caso; se existem pessoas pertencentes à família extensa da infante que possui condições de encampar sua guarda; se houve melhoria no ambiente familiar após início do acompanhamento; e se o lar materno, com o devido acompanhamento, possui condições de abrigar a infante;
- 5) oficie-se o Conselho Tutelar de Dueré/TO, para que diligencie no sentido de buscar pessoas pertencentes à família extensa da infante que possuem interesse em sua guarda; seja diligenciado, por parte do Conselho

Tutelar, no sentido de verificar se a infante ainda se encontra em situação de risco;

6) oficie-se o Colégio Estadual Elesbão Lima de Dueré, para que a entidade educacional informe ao Ministério Público as atuais condições da infante no ambiente escolar, notadamente se a situação de risco ainda persiste ou se houve melhoras em suas condições pessoais;

7) por fim, remeta os autos à Equipe Multidisciplinar deste Órgão Ministerial (Assistente Social e Psicólogo), para que realizem nova visita ao núcleo familiar da adolescente para fins de constatar suas atuais condições pessoais, bem como se houve melhora na relação entre ela e sua genitora, e se a jovem possui desejo de viver sob os cuidados de ente familiar diverso; seja verificado ainda, perante a rede de proteção de Dueré/TO, notadamente Conselho Tutelar e CREAS, se existem pessoas pertencentes à família extensa da infante que possui interesse e condições de encampar a guarda dela.

Cumpra-se, após, conclusos.

Gurupi, 11 de julho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

WALDELICE SAMPAIO MOREIRA GUIMARAES

09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 12/07/2024 às 15:00:27

SIGN: f23ec0ab59e2e0295f6658c2fd7c14f5117f9480

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar->

[assinatura/f23ec0ab59e2e0295f6658c2fd7c14f5117f9480](https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 3734/2024

Procedimento: 2024.0000988

PORTARIA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PAD

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por sua Promotora de Justiça que a esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no artigo 129, incisos II e IX, da Constituição Federal de 1988, artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/93 e artigo 35 da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO, e

CONSIDERANDO que aportou nesta Promotoria de Justiça Representação anônima formulada por meio do Sistema OUIDORIA do Ministério Público protocolo nº 07010642670202411, noticiando que no município de Barrolândia não está ocorrendo o transporte escolar da zona Rural - rota São João Barrolândia; que o veículo é próprio do município e que o servidor público, o sr. Aparecido Gonçalves, motorista do veículo, não está realizando o transporte das crianças alegando que necessita de aumento salarial; que o servidor é ríspido com as crianças e com os pais; que o transporte escolar ocorre sem auxílio de monitor; que as crianças por vezes se machucam nas viagens por conta das freadas bruscas; que os pais fazem reclamações quanto a forma com que o motorista guia o veículo porém o sr Aparecido não recebem bem as reclamações; que o Prefeito e o Secretário sabem da situação.;

CONSIDERANDO que oficiados o Prefeito do Município de Barrolândia e a Secretaria Municipal de Educação foi informado que os motoristas do transporte escolar recebem treinamento, que a rota tem monitora a Sra. Andiará Moraes de Oliveira Santos e que o transporte ficou apenas 3 dias sem viagem porque o motorista que atuava deixou o cargo e não tinha CNH D;

CONSIDERANDO as diretrizes delineadas nos artigos 136 a 138 do Código de Trânsito Brasileiro que assim determinam:

Art. 136. "Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto: I - registro como veículo de passageiros; II - inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança; III - pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas; IV- equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo; V - lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira; VI - cintos de segurança em número igual à lotação; VII - outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

Art. 137. A autorização a que se refere o artigo anterior deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.

Art. 138. O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos: I - ter idade superior a vinte e um anos; II - ser habilitado na categoria D; III - (VETADO) IV - não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses; V - ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.

CONSIDERANDO as disposições contidas na Resolução nº 006/2009 do CETRAN/TO, a qual regulamenta e Disciplina o transporte escolar nos municípios do Estado do Tocantins, notadamente na zona rural;

CONSIDERANDO que todos os órgãos e entidades responsáveis pela concessão, autorização, vistoria e fiscalização têm obrigação de contar com a cooperação de todos os segmentos da sociedade, para resguardar a incolumidade e a integridade física dos usuários do transporte de alunos e de proteger suas vidas;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, Art. 208, VII, o ECA- Estatuto da Criança e do Adolescente Art. 54 e a LDB - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Arts. 10 e 11, garantem o transporte escolar para o ensino básico da rede pública;

CONSIDERANDO que para que os estudantes cheguem à escola, principalmente os que moram no meio rural, até mesmo em locais de difícil acesso, é necessário a garantia do TRANSPORTE ESCOLAR, com qualidade e segurança;

CONSIDERANDO o conceito de Procedimento Administrativo estabelecido no Manual de Taxonomia do CNMP o qual aponta que *“Os procedimentos destinados ao acompanhamento de fiscalizações de cunho permanente ou não, de fatos, instituições e políticas públicas, assim como outros procedimentos não sujeitos a inquérito civil, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico, deverão ser cadastrados como Procedimento Administrativo”*;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público estabeleceu no art. 8º, inciso III, da Resolução 174, de 04 de julho de 2017, que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO a função institucional do Ministério Público, zelar pelo efetivo respeito aos princípios da administração pública e garantir a prestação de serviços públicos de qualidade aos cidadãos;

RESOLVE

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO , com a finalidade de fiscalizar a regularidade do serviço de transporte escolar da Rota São João do Município de Barrolândia;

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Miranorte/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

- 1) A autuação do presente procedimento no sistema de processos extrajudiciais (E-ext);
- 2) A publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO, conforme determina o artigo 9º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP;
- 3) A comunicação da instauração ao Conselho Superior do Ministério Público, em consonância com o item 3, da Recomendação CGMP nº 029/2015;
- 4) Expedição de ofício ao Prefeito do Município de Barrolândia requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias, envie a esta Promotoria de Justiça:

- a) Nome e qualificação completa do atual motorista do ônibus escolar da rota São João;
- b) Documentos pessoais e CNH do referido motorista;
- c) Termo de Posse do Motorista;
- d) qualificação completa da monitora do ônibus escolar da rota São João;
- e) cópia dos documentos pessoais e termo de posse da monitora.

Após as diligências, voltem os autos conclusos.

Miranorte/TO, 11 de julho de 2024.

Sterlane de Castro Ferreira

Promotora de Justiça

em substituição automática

Miranorte, 11 de julho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

STERLANE DE CASTRO FERREIRA

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE

920047 - EDITAL DE INTIMAÇÃO DO REPRESENTANTE ANÔNIMO

Procedimento: 2024.0000886

NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Edital de Intimação

A Promotora de Justiça, Dra. Sterlane de Castro Ferreira, em substituição automática na 1ª Promotoria de Justiça de Miranorte/TO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, NOTIFICA o Representante anônimo acerca do ARQUIVAMENTO da representação registrada nesta Promotoria de Justiça como Notícia de Fato nº 2024.0000886, Protocolo nº 07010642045202461. Salienta-se que o Representante poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento deste (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO).

Promoção de Arquivamento

Trata-se de Notícia de Fato nº 2023.0005824, instaurada nesta 1ª Promotoria de Justiça de Miranorte/TO, após aportar representação anônima formulada por meio do Sistema da Ouvidoria do MPTO, Protocolo nº 07010642045202461.

É a representação: *“O psicólogo Fernando da Silva Campos, o Mesmo é lotado no colégio estadual CEM RUI BRASIL. Não trabalho do dia 22 de janeiro de 2024 até dia 26 de janeiro do mesmo ano. Não teve seu ponto cortado recebendo seu salário normal. Nas redes sócias do servidor é possível ver fotos do mesmo em praias do Nordeste ao lado da sua esposa. Ou seja, recebeu uma semana de salário em quanto curtia em praias muito distante do seu local de trabalho. A viagem foi realizada de avião.”*

Como diligência inicial determinou-se: 1) Oficie-se à Diretoria Regional de Ensino (DRE) solicitando, no prazo de 10 (dez) dias, informações circunstanciadas quanto aos fatos relatados; 2) Oficie-se ao Diretor (a) do CEM Rui Brasil solicitando, no prazo de 10 (dez) dias, informações circunstanciadas quanto aos fatos relatados.

Sobreveio nos eventos 09 e 10 as repostas do Diretor do CEM Rui Brasil Cavalcante e do Superintendente Regional de Educação em Miracema.

Em sua resposta o Diretor do CEM Rui Brasil Cavalcante informa que o Servidor Fernando da Silva Campos teve autorização da Direção da Escola para seu afastamento nos dias 22 a 26 de janeiro/2024, porque aquele já havia repostas as horas em questão de formato de *banco de horas*, previamente produzidas.

Já o Superintendente Regional de Educação em Miracema esclareceu que foi apresentada a frequência do Servidor Fernando pelo Diretor Escolar, comprovando a prestação do serviço além da carga horária regular, cumprindo então com a primazia do interesse da administração pública.

Ressalta o Superintendente que pelo menos até o presente momento não há que se falar em inconstitucionalidade na implantação do Banco de Horas na Administração Pública, tendo em vista que os órgãos competentes para declarar irregularidades sobre o assunto nunca se manifestaram a respeito.

Folha de frequência em anexo.

Após, vieram os autos para apreciação.

É o relatório.

Pois bem. Analisando as repostas apresentadas, extrai-se que o Servidor Fernando de fato não encontrava-se de férias, quando de sua viagem e ausência do trabalho.

Todavia, aquele durante o mês de dezembro/23 desempenhou suas funções além da carga horária regulamentar tendo adquirido Banco de Horas suficiente para suprir sua ausência no mencionado período.

Desse modo, verifica-se que não há justa causa ou indícios mínimos de lesão aos interesses e direitos coletivos, difusos, individuais homogêneos

ou indisponíveis que autorizam a tutela por parte deste órgão ministerial.

Desta forma, PROMOVO O ARQUIVAMENTO do procedimento extrajudicial autuado como Notícia de Fato nº 2024.0000886, devendo-se arquivar este feito na própria origem.

Cientifique-se o representante anônimo, por meio de edital publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, advertindo-o da possibilidade de recurso administrativo, que deverá ser interposto no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolado diretamente nesta Promotoria de Justiça, nos termos do artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/18/CSMP/TO.

Após, archive-se.

Miranorte, 11 de julho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

STERLANE DE CASTRO FERREIRA

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE

RECOMENDAÇÃO

Procedimento: 2023.0009730

RECOMENDAÇÃO Nº010/2024

o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS por seu membro signatário, em conformidade com o princípio da unidade institucional, no uso de suas atribuições previstas na Constituição da República (artigos 127, *caput*, e 129, incisos II, VI e IX), na Lei n. 8.625/93 (artigos 26, inciso I, e 27, parágrafo único, inciso IV) e Lei Complementar n. 75/1993 (artigo 6º, inciso XX), e;

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça, instaurou Procedimento Administrativo com a finalidade de acompanhar e fiscalizar o cumprimento da carga horária dos responsáveis pelas salas de vacinas das UBS do Setor Vila Jaó e da Vila São José, bem como o tratamento dispensado aos usuários;

CONSIDERANDO que as atividades da sala de vacinação são desenvolvidas pela equipe de enfermagem treinada e capacitada para os procedimentos de manuseio, conservação, preparo e administração, registro e descarte dos resíduos resultantes das ações de vacinação;

CONSIDERANDO que são funções da equipe responsável pelo trabalho na sala de vacinação: a) planejar as atividades de vacinação, monitorar e avaliar o trabalho desenvolvido de forma integrada ao conjunto das demais ações da unidade de saúde; b) prover, periodicamente, as necessidades de material e de imunobiológicos; c) manter as condições preconizadas de conservação dos imunobiológicos; d) utilizar os equipamentos de forma a preservá-los em condições de funcionamento; e) dar destino adequado aos resíduos da sala de vacinação; f) atender e orientar os usuários com responsabilidade e respeito; g) registrar todos os dados referentes às atividades de vacinação nos impressos adequados para a manutenção, o histórico vacinal do indivíduo e a alimentação dos sistemas de informação do PNI; h) manter o arquivo da sala de vacinação em ordem; i) promover a organização e monitorar a limpeza da sala de vacinação;

CONSIDERANDO que no acolhimento na sala de vacinação, a equipe deve garantir um ambiente tranquilo e confortável, assegurar a privacidade e estabelecer uma relação de confiança com o usuário, conversando com ele e/ou com o responsável sobre os benefícios da vacina;

CONSIDERANDO que o cotidiano em salas de vacina deve ser interativo, que a equipe de enfermagem deve oferecer especial atenção e vacina segura e deve também acolher as pessoas e propiciar construção de vínculo, estabelecendo confiança ao realizar assistência na vacinação;

CONSIDERANDO que diversos fatores têm potencial de afetar a utilização dos serviços de imunização, representando barreiras à vacinação em dia, sendo que dentre esses fatores estão os determinantes sociais, as atitudes e os conhecimentos dos usuários quanto à vacinação, a localização geográfica das unidades de saúde em relação à residência dos usuários e a relação interpessoal estabelecida entre a população e os profissionais

que atuam na Atenção Primária à Saúde (APS), o que inclui um quesito subjetivo que é o nível de satisfação ou insatisfação dos usuários com o atendimento recebido;

CONSIDERANDO que a satisfação do usuário em relação aos serviços de saúde representa um dos elementos essenciais para a avaliação dos serviços e remete à dimensão aceitabilidade, que essa dimensão é difícil de ser mensurada, pois compreende a natureza dos serviços prestados e o modo como eles são percebidos pelos usuários, bem como a aceitação dos profissionais em prestar serviços àquela população;

CONSIDERANDO que o conhecimento dos fatores que interferem no acesso aos serviços de vacinação contribui para o planejamento de medidas de promoção vacinal;

RESOLVE

RECOMENDAR à Secretária Municipal de Saúde do Município de Miranorte que no prazo de 30 (trinta) dias:

Item 1) Confeccione comunicado a ser colocado em local de ampla visão na UBS do Setor Vila Jaó, comunicando aos usuários os dias em que a sala de vacinas estará fechada por estar a Responsável pela sala na zona rural desempenhando seu labor, por ser a UBS de zona urbana e rural;

Item 2) Advirta o Responsável pela Sala de Vacinas do Setor Vila São José a evitar na comunicação com os usuários o uso de expressões e termos que levem aqueles a entendimento diverso do real, levando estes ao descontentamento e insatisfação com os serviços ali executados. Como por exemplo, o que ensejou a presente representação, onde ao ser utilizada a expressão: "*Fechou a cota do dia*", levou os usuários a crerem que naquela UBS tem uma cota de vacinas a ser realizada por dia, que uma vez alcançada, independe do horário e da existência de vacina no estoque, não se vacina mais naquele dia;

Todas as providências adotadas em cumprimento à presente recomendação, deverão ser comunicadas e encaminhadas ao Ministério Público, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento formal desta recomendação, para o endereço eletrônico: prm01miranorte@mpto.mp.br.

Em caso de descumprimento injustificado da presente, o Ministério Público poderá tomar as medidas judiciais necessárias a assegurar o fiel cumprimento da recomendação e a responsabilização dos responsáveis.

Ressalta-se que o não cumprimento da lei, após a presente notificação recomendatória, demonstra o caráter inequívoco e certo, bem como o desejo livre e consciente de manutenção da ilegalidade e moralidade, verificadas e pontuadas, não podendo ser alegado futuramente o não conhecimento ou interpretação equivocada aos ditames legais, a indicar ausência de dolo ou presença de boa fé.

À Secretaria:

1) Remeta-se a presente Recomendação à Secretária Municipal de Saúde do Município de Miranorte;

2) Afixe-se a recomendação no local de praxe;

3) Publique-se no Diário Oficial Eletrônico;

Miranorte/TO, 11 de julho de 2024.

Sterlane de Castro Ferreira

Promotora de Justiça

em substituição automática

Miranorte, 11 de julho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

STERLANE DE CASTRO FERREIRA

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 3730/2024

Procedimento: 2023.0007983

PORTARIA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PAD

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por sua Promotora de Justiça que a esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no artigo 129, incisos II e IX, da Constituição Federal de 1988, artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/93 e artigo 35 da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO, e

CONSIDERANDO que aportou nesta Promotoria de Justiça, representações formuladas de forma anônima por meio do sistema OUIDORIA do Ministério Público, Protocolo n.º 07010596212202312, noticiando que o Setor das Vacinas não e estão funcionando regularmente nas UBS do Setor Vila Jaó e Vila São José, por ausência da Responsável pela sala de Vacinas no Setor Vila Jaó e por negativa do Responsável pela sala de vacinas do Setor Vila São José de vacinar as crianças sob o argumento de que “fechou a cota do dia”.

CONSIDERANDO o conceito de Procedimento Administrativo estabelecido no Manual de Taxonomia do CNMP o qual aponta que *“Os procedimentos destinados ao acompanhamento de fiscalizações de cunho permanente ou não, de fatos, instituições e políticas públicas, assim como outros procedimentos não sujeitos a inquérito civil, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico, deverão ser cadastrados como Procedimento Administrativo”*;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público estabeleceu no art. 8º, inciso III, da Resolução 174, de 04 de julho de 2017, que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO a função institucional do Ministério Público, zelar pelo efetivo respeito aos princípios da administração pública e garantir a prestação de serviços públicos de qualidade aos cidadãos;

CONSIDERANDO que a atividade pública deve ser prestada com o maior zelo possível, havendo o dever de desempenho adequado e eficaz, tendo em vista que sua relevância para a coletividade, assim como o fato de ser custeada com recursos públicos;

CONSIDERANDO que a vacinação, ao lado das demais ações de vigilância epidemiológica, vem ao longo do tempo perdendo o caráter verticalizado e se incorporando ao conjunto de ações da atenção primária em saúde;

CONSIDERANDO que as campanhas, as intensificações, as operações de bloqueio e as atividades extramuros são operacionalizadas pela equipe da atenção primária, com apoio dos níveis distrital, regional, estadual e federal, sendo fundamental o fortalecimento da esfera municipal;

CONSIDERANDO que Constituem competências da esfera municipal: a) a coordenação e a execução das ações de vacinação integrantes do PNI, incluindo a vacinação de rotina, as estratégias especiais (como campanhas e vacinações de bloqueio) e a notificação e investigação de eventos adversos e óbitos temporalmente associados à vacinação; b) a gerência do estoque municipal de vacinas e outros insumos, incluindo o armazenamento e o transporte para seus locais de uso, de acordo com as normas vigentes; c) o descarte e a destinação final de frascos, seringas e agulhas utilizados, conforme as normas técnicas vigentes; e d) a gestão do sistema de informação do PNI, incluindo a coleta, o processamento, a consolidação e a avaliação da qualidade dos dados provenientes das unidades notificantes, bem como a transferência dos dados em conformidade com os prazos e fluxos estabelecidos nos âmbitos nacional e estadual e a retroalimentação das informações às unidades notificadoras;

CONSIDERANDO que as atividades da sala de vacinação são desenvolvidas pela equipe de enfermagem treinada e capacitada para os procedimentos de manuseio, conservação, preparo e administração, registro e descarte dos resíduos resultantes das ações de vacinação;

CONSIDERANDO que a equipe de vacinação é formada pelo enfermeiro e pelo técnico ou auxiliar de enfermagem, sendo ideal a presença de dois vacinadores para cada turno de trabalho. O tamanho da equipe depende do porte do serviço de saúde, bem como do tamanho da população do território sob sua responsabilidade. Tal dimensionamento também pode ser definido com base na previsão de que um vacinador pode administrar com segurança cerca de 30 doses de vacinas injetáveis ou 90 doses de

vacinas administradas pela via oral por hora de trabalho;

CONSIDERANDO que a equipe de vacinação participa ainda da compreensão da situação epidemiológica da área de abrangência na qual o serviço de vacinação está inserido, para o estabelecimento de prioridades, a alocação de recursos e a orientação programática, quando necessário. O enfermeiro é responsável pela supervisão ou pelo monitoramento do trabalho desenvolvido na sala de vacinação e pelo processo de educação permanente da equipe.

CONSIDERANDO que são funções da equipe responsável pelo trabalho na sala de vacinação: a) planejar as atividades de vacinação, monitorar e avaliar o trabalho desenvolvido de forma integrada ao conjunto das demais ações da unidade de saúde; b) prover, periodicamente, as necessidades de material e de imunobiológicos; c) manter as condições preconizadas de conservação dos imunobiológicos; d) utilizar os equipamentos de forma a preservá-los em condições de funcionamento; e) dar destino adequado aos resíduos da sala de vacinação; f) atender e orientar os usuários com responsabilidade e respeito; g) registrar todos os dados referentes às atividades de vacinação nos impressos adequados para a manutenção, o histórico vacinal do indivíduo e a alimentação dos sistemas de informação do PNI; h) manter o arquivo da sala de vacinação em ordem; i) promover a organização e monitorar a limpeza da sala de vacinação;

CONSIDERANDO que o acolhimento e a triagem do usuário se configura como uma atitude de inclusão, caracterizada por ações que favorecem a construção de uma relação de confiança e compromisso dos usuários com as equipes e os serviços.

CONSIDERANDO que no acolhimento na sala de vacinação, a equipe deve garantir um ambiente tranquilo e confortável, assegurar a privacidade e estabelecer uma relação de confiança com o usuário, conversando com ele e/ou com o responsável sobre os benefícios da vacina;

CONSIDERANDO que pelo que consta do teor da Representação nas UBS do Setor Vila Jáo e Vila São José esse posicionamento da Equipe Técnica não tem sido adotado, posto que não se tem dado a devida atenção ao usuário, de modo a esclarecê-lo dos dias de vacinação e do horário de funcionamento das salas de vacinas;

RESOLVE

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar o cumprimento da carga horária dos responsáveis pela sala de vacinas das UBS do Setor Vila Jáo e da Vila São José, bem como o tratamento dispensado aos usuários;

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Miranorte/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

- 1) A autuação do presente procedimento no sistema de processos extrajudiciais (E-ext);
- 2) A publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO, conforme determina o artigo 9º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP;
- 3) A comunicação da instauração ao Conselho Superior do Ministério Público, em consonância com o item 3, da Recomendação CGMP nº 029/2015;
- 4) Expeça-se RECOMENDAÇÃO à Secretária Municipal de Saúde do Município de Miranorte recomendado que no prazo de 30 (trinta) dias:
 - a) Confeccione comunicado a ser colocado em local de ampla visão na UBS do Setor Vila Jáo, comunicando aos usuários os dias em que a sala de vacinas estará fechada por estar a Responsável pela sala na zona rural desempenhando seu labor, por ser a UBS de zona urbana e rural;
 - b) Advertir o Responsável pela Sala de Vacinas do Setor Vila São José a evitar na comunicação com os usuários o uso de expressões e termos que levem aqueles a entendimento diverso do real, levando estes ao descontentamento e insatisfação com os serviços ali executados. Como por exemplo, o que ensejou a presente representação, onde ao ser utilizada a expressão: "*Fez a cota do dia*", levou os usuários a crerem que naquela UBS tem uma cota de vacinas a ser realizada por dia, que uma vez alcançada, independe do horário e da existência de vacina no estoque, não se vacina mais naquele dia.

Após as diligências, voltem os autos conclusos.

Miranorte/TO, 11 de julho de 2024.

Sterlane de Castro Ferreira
Promotora de Justiça
em substituição automática

Miranorte, 11 de julho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

STERLANE DE CASTRO FERREIRA

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE

920047 - EDITAL DE INTIMAÇÃO DO REPRESENTANTE ANÔNIMO

Procedimento: 2023.0010316

NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Edital de Intimação

A Promotora de Justiça, Dra. Priscilla Karla Stival Ferreira, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Miranorte/TO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, NOTIFICA o Representante anônimo acerca do ARQUIVAMENTO da representação registrada nesta Promotoria de Justiça como Notícia de Fato nº 2023.0010316, Protocolo nº 07010613175202314. Salienta-se que o Representante poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento deste (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO).

Promoção de Arquivamento

Trata-se de Notícia de Fato nº 2023.0010316, instaurado nesta 1ª Promotoria de Justiça de Miranorte/TO, após aportar a representação anônima formulado por meio do Sistema da Ouvidoria do MPTO, Protocolo nº 07010613175202314.

Segundo a representação: "a) o horário indevido de aulas da unidade escolar Antônio Pereira de Sousa do Município de Miranorte; b) informa que devido as altas temperaturas, a Secretaria Municipal de Educação de Miranorte alterou os horários para funcionamento parcial desta Unidade Escolar de Tempo Integral, das 7h às 13h de forma ininterrupta; c) assevera que o horário intraturno é essencial para o rendimento escolar tanto em relação ao professor quanto para o aluno, sendo até desumano essa jornada de trabalho ininterrupta; d) acrescenta que outro abuso é a convocação para permanecer em trabalho no dia 05 de outubro (feriado estadual – dia da autonomia) para compensação do dia 26 de abril, dia da paralisação dos professores; e) Assim, pugna por intervenção ministerial, face os fatos apresentados. Nada mais disse. Certifico e dou fé."

Como diligência inicial, determinou-se a expedição de ofício à Secretaria de Educação do Município de Miranorte/TO, solicitando, no prazo de 10 (dez) dias, que preste informações sobre os fatos relatados na representação, em anexo.

A Secretária de Educação do Município de Miranorte/TO encaminhou resposta juntada no evento 07, informando que foi editada Portaria nº 255/TO reduzindo o horário de funcionamento até o dia 31/10/2023 e Portaria nº 318, de 07/11/2023 prorrogando por mais 15 dias.

Em continuidade, determinou-se: 1 – Expeça-se ofício ao Prefeito do Município de Miranorte/TO, à Secretária de Educação do Município de Miranorte/TO e à Presidente do Conselho Municipal de Educação, recomendando que, no prazo de 24 (vinte e quatro horas), adote as medidas necessárias para revogar a Portaria nº 318, de 07/11/2023 e/ou quaisquer outras já editadas com a mesma finalidade para retornar o horário normal de funcionamento de todas as Unidades de Ensino no Município, uma vez que não mais persiste e não há qualquer documento técnico emitido por autoridades oficiais que justifiquem e amparem o ato administrativo, devendo-se, no mesmo prazo, comunicar todos os pais e responsáveis do retorno ao horário normal de funcionamento, inclusive por meio de carros de som e comunicações escritas e oficiais. Deverá enviar a este órgão ministerial comprovante do devido cumprimento.

No evento 17 sobreveio resposta da Secretaria Municipal de Educação de Miranorte - TO ofertando as seguintes informações, em síntese, que: "O referido ofício, embora direcionado à gestora da pasta, só chegou a seu conhecimento através do Conselho Municipal de Educação, com quem imediatamente nos reunimos e após discussão, foi decidido, conforme requerido por esse Ministério Público, a revogação da Portaria nº 318/2023 e em seguida publicada no DOE nº 1283 de 17/11/2023 a Portaria nº 336/2023 retornando ao horário normal de funcionamento das Unidades Escolares. Segue em anexo cópia da última Portaria".

Já no evento 18 sobreveio resposta do Conselho Municipal de Educação de Miranorte - TO ofertando as seguintes informações, em síntese, que: "Em reunião com a Secretária Municipal de Educação, Célia Marques da Silva, foi debatido o conteúdo do referido ofício, repassando na mesma data que chegou a este Conselho (14/11/2023), onde debatemos sobre o retorno das aulas até as 15h e ficou decidido que a portaria nº 318 seria revogada. Sendo assim foi publicada no DOE nº 1283 de 17/11/2023, Portaria nº 336/2023 (em anexo), que trata do retorno integral das aulas em dia 21/11/2023". Informando ainda que: "tivemos em reunião com a Promotora de Justiça no dia 14/11/2023, onde lhe foi informado sobre a decisão de revogação a portaria".

No mesmo sentido foi a resposta do Prefeito Municipal, constante do evento 19.

Vieram os autos para apreciação.

É o relatório.

Analisando as respostas e cópias dos documentos encaminhados pelo Prefeito do Município de Miranorte, pela Secretaria Municipal de Educação de Miranorte e pelo Conselho Municipal de Miranorte, dentre os quais se destaca a cópia da Portaria 336/2023, publicada no Diário Oficial do Município em 17/11/2023 revogando ato discricionário realizado pela Portaria nº 318/2023, extrai-se que, todos os atos e diligências, exigidos pelo Ministério Público, para o retornos das atividades integrais nas Unidades Escolares para o cumprimento do calendário escolar foram cumpridos. Não havendo, a priori, nenhuma irregularidade.

Pois bem, dá referida análise, verifica-se que não há indícios de lesão aos interesses estudantis e que houve o cumprimento do calendário escolar anual. Logo, verifica-se que não há justa causa ou indícios mínimos de lesão aos interesses e direitos coletivos, difusos, individuais homogêneos ou indisponíveis que autorizam a tutela por parte deste órgão ministerial.

Desta forma, PROMOVO O ARQUIVAMENTO do procedimento extrajudicial autuado como Notícia de Fato nº 2023.0010316, devendo-se arquivar este feito na própria origem.

Cientifique-se o representante anônimo, por meio de edital publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, advertindo-o da possibilidade de recurso administrativo, que deverá ser interposto no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolado diretamente nesta Promotoria de Justiça, nos termos do artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/18/CSMP/TO.

Após, archive-se.

Miranorte, 11 de julho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

STERLANE DE CASTRO FERREIRA

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 3733/2024

Procedimento: 2023.0009154

PORTARIA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PAD

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por sua Promotora de Justiça que a esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no artigo 129, incisos II e IX, da Constituição Federal de 1988, artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/93 e artigo 35 da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO, e

CONSIDERANDO que aportou nesta Promotoria de Justiça, representação formulada pela Sra. Luzilene dos Santos Costa Alves, noticiando a situação em que se encontra seu genitor Sr. Antônio Ferreira da Costa, que é idoso, mora sozinho e não aceita a presença e ajuda dos filhos;

CONSIDERANDO que segundo informações da Representante seu pai é violento e nervoso, que se trancou em casa por quase trinta dias, que foi acionada a Equipe da saúde e a Polícia Militar para lhe dar suporte, oportunidade em que foi necessário arrombar a porta, instante em que aquele pegou uma faca e começou a se esfaquear;

CONSIDERANDO o conceito de Procedimento Administrativo estabelecido no Manual de Taxonomia do CNMP o qual aponta que *“Os procedimentos destinados ao acompanhamento de fiscalizações de cunho permanente ou não, de fatos, instituições e políticas públicas, assim como outros procedimentos não sujeitos a inquérito civil, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico, deverão ser cadastrados como Procedimento Administrativo”*;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público estabeleceu no art. 8º, inciso III, da Resolução 174, de 04 de julho de 2017, que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a função institucional do Ministério Público, zelar pelo efetivo respeito aos princípios da administração pública e garantir a prestação de serviços públicos de qualidade aos cidadãos;

CONSIDERANDO constituir obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, de acordo com o art. 3º da Lei nº10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO que tem o idoso o direito a moradia digna, no seio da família natural ou substituta, ou desacompanhado de seus familiares, quando assim o desejar, ou, ainda, em instituição pública ou privada, nos termos do art. 37 do Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO que nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei, como prevê o art. 4º do Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO que o art. 74, incisos I e V, do Estatuto do Idoso, dispõe competir ao Ministério Público instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso, bem como instaurar procedimento administrativo podendo, para instruí-lo, expedir notificações, colher depoimentos ou esclarecimentos e requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades municipais, estaduais e federais, da administração direta e indireta, bem como promover inspeções e diligências investigatórias;

RESOLVE

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO , com a finalidade de apurar situação de vulnerabilidade do idoso Antônio Ferreira da Costa, residente na Av. Rio Grande do Sul, s/nº, Setor Morada Nova, Miranorte/To.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Miranorte/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

- 1) A autuação do presente procedimento no sistema de processos extrajudiciais (E-ext);
- 2) A publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO, conforme determina o artigo 9º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP;
- 3) A comunicação da instauração ao Conselho Superior do Ministério Público, em consonância com o item 3, da Recomendação CGMP nº 029/2015;
- 4) Expeça ofício ao CREAS do Município de Miranorte requisitando que no prazo de 48 horas, confeccione Relatório atualizado das condições de vida do idoso Antônio Ferreira da Costa, se ele aceitou a presença em sua residência das filhas, se elas o estão cuidando, se ele está passando por atendimento médico, etc.:

Após as diligências, voltem os autos conclusos.

Miranorte/TO, 11 de julho de 2024.

Sterlane de Castro Ferreira

Promotora de Justiça

em substituição automática

Miranorte, 11 de julho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

STERLANE DE CASTRO FERREIRA

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 3737/2024

Procedimento: 2023.0009730

PORTARIA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PAD

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por sua Promotora de Justiça que a esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no artigo 129, incisos II e IX, da Constituição Federal de 1988, artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/93 e artigo 35 da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO, e

CONSIDERANDO que aportou nesta Promotoria de Justiça, representações formuladas de forma anônima por meio do sistema OUIDORIA do Ministério Público, Protocolo n.º 07010608611202325, noticiando que Área Pública Municipal - APM n. 58, com área de aproximadamente 2.000,00 metros quadrados, localizada no Setor Sul, de propriedade do Município de Miranorte foi invadida pelo Sr. ANTONIO SAULO MARQUES.

CONSIDERANDO o conceito de Procedimento Administrativo estabelecido no Manual de Taxonomia do CNMP o qual aponta que *“Os procedimentos destinados ao acompanhamento de fiscalizações de cunho permanente ou não, de fatos, instituições e políticas públicas, assim como outros procedimentos não sujeitos a inquérito civil, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico, deverão ser cadastrados como Procedimento Administrativo”*;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público estabeleceu no art. 8º, inciso III, da Resolução 174, de 04 de julho de 2017, que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO a função institucional do Ministério Público, zelar pelo efetivo respeito aos princípios da administração pública e garantir a prestação de serviços públicos de qualidade aos cidadãos;

CONSIDERANDO que o patrimônio público municipal é formado por um complexo de bens, incluindo coisas corpóreas e incorpóreas, além de direitos adquiridos, que são bens de toda natureza que podem ser utilizados ou alienados pela Administração, conforme o seu interesse;

CONSIDERANDO que o Código Civil reparte os bens em públicos e particulares. Sendo públicos os de domínio nacional, pertencentes à União, aos Estados e aos Municípios;

CONSIDERANDO que o Município tem o poder de utilizar e o dever de conservar os bens públicos, mas que para mudar a destinação do bem, aliená-lo ou destruí-lo, tem que ter autorização especial da Câmara, através de lei;

CONSIDERANDO que se tratando de um bem público, ninguém pode ocupá-lo ou invadi-lo para uso próprio, cabendo ao Prefeito a defesa do patrimônio, independentemente de ordem judicial;

RESOLVE

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a desocupação da área pública invadida pelo Sr. Antônio Saulo Marques;

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Miranorte/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

- 1) A autuação do presente procedimento no sistema de processos extrajudiciais (E-ext);
- 2) A publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO, conforme determina o artigo 9º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP;
- 3) A comunicação da instauração ao Conselho Superior do Ministério Público, em consonância com o item 3, da Recomendação CGMP nº 029/2015;
- 4) Expedição de RECOMENDAÇÃO ao Prefeito do Município de Miranorte recomendado que no prazo de 60 (sessenta) dias adote as medidas administrativas e judiciais cabíveis no sentido de retomar a posse do imóvel público invadido por ANTONIO SAULO MARQUES, Área Pública Municipal - APM n. 58, com área de aproximadamente 2.000,00 metros quadrados, localizada no Setor Sul, de propriedade do Município de Miranorte.:

Após as diligências, voltem os autos conclusos.

Miranorte/TO, 11 de julho de 2024.

Sterlane de Castro Ferreira

Promotora de Justiça

em substituição automática

Miranorte, 11 de julho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

STERLANE DE CASTRO FERREIRA

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE

920047 - EDITAL DE INTIMAÇÃO DO REPRESENTANTE ANÔNIMO

Procedimento: 2023.0005824

NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Edital de Intimação

A Promotora de Justiça, Dra. Sterlane de Castro Ferreira, em substituição automática na 1ª Promotoria de Justiça de Miranorte/TO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, NOTIFICA o Representante anônimo acerca do ARQUIVAMENTO da representação registrada nesta Promotoria de Justiça como Notícia de Fato nº 2023.0005824, Protocolo nº 07010577798202316. Salienta-se que o Representante poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento deste (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO).

Promoção de Arquivamento

Trata-se de Notícia de Fato nº 2023.0005824, instaurada nesta 1ª Promotoria de Justiça de Miranorte/TO, após aportar representação anônima formulada por meio do Sistema da Ouvidoria do MPTO, Protocolo nº 07010577798202316.

É a representação: *"Venho respeitosamente diante desta, solicitar da Promotoria de Justiça da Comarca de Miranorte apurar a eventual ocorrência de ato de improbidade administrativa, sobre suposta prática de nepotismo/nepotismo cruzado. (...) Os cargos relacionados a denuncia sobre nepotismo cruzado, nada mais são de acordo políticos, acordo administrativos para aumento de remuneração, onde nos acordos políticos são para favorecer políticos da base do prefeito e administrativos são para aumento de remuneração disfarçada, ouseja, não posso te dar um aumento mas posso contratar um de sua família, assim o prefeito vem agindo dessa forma desde de 2017, quando assumiu seu primeiro mandato, alguns ja foram demitidos, mas mesmo assim cometeu a ato de improbidade administrativa, demonstrando total direcionamento de contratação, violando assim os princípios constitucionais da igualdade, da impessoalidade, da legalidade, da competitividade, da moralidade e principalmente da transparência com recursos públicos. Segue abaixo relação de alguns que estão nessa situação de nepotismo cruzado. - Prefeito Carlinho da Nacional e sua sobrinha Fabricia Martins da Educação; - Secretaria de Educação Celia Marques e sua filha na propria Secretaria de Educação; - Secreário de Administração João Antonio e sua esposa Monalisa; - Sexcretario de Fianças Vinicius Gomes e sua Esposa Gabrielli; - Leandro engenheiro e sua esposa que é professora e mais duas cunhadas, Gabriela e Ana Paula ambas trabalham na saúde; - Cleiton Elias que presta serviço de cargo de confiança saúde e sua esposa Ismenia como auxiliar de dentista na saude; - Enivaldo Ribeiro que presta serviço de cargo de confiança na Saúde e sua esposa Rosimeire como Aegnte Comunitario de Saúde; - Vereadora Nubia Maceno, a mesma é vereadora e agente comunitario de saude, sua Irmã Nyanne Maceno que exerce o cargo de Secretaria da Chefia de Gabinete, seu Irmão Rubens Maceno que exerce a função de motorista no Hoapital Municipal de Miranorte, sua Cunhada Fernanda esposa do seu irmão que é Agente Comunitário de Saúde e seu cunhado Cezar namorado de sua irmã que é funcionario da Câmara Municipal;(..."*

O Ministério Público identificou que a representação traz as seguintes situações a serem analisadas:

- 1) Fabricia Martins trabalha na Secretaria de Educação e seria Sobrinha do Prefeito Miranorte;
- 2) Filha da Secretária de Educação Celia Marques, a qual trabalha na própria Secretaria de Educação;
- 3) MONALISA PEINADO SALES, esposa do Secretário de Administração João Antônio – ela exerce o cargo de PROFESSOR P - II;
- 4) Gabrielli, esposa do Secretário de Finanças Vinicius Gomes;
- 5) esposa do engenheiro Leandro;
- 6) Gabriela e Ana Paula, cunhadas do engenheiro;
- 7) Cleiton Elias que presta serviço de cargo de confiança saúde e sua esposa Ismenia como auxiliar de dentista na saúde;
- 8) Enivaldo Ribeiro que presta serviço de cargo de confiança na Saúde e sua esposa Rosimeire como Agente Comunitário de Saúde;
- 9) Vereadora Nubia Maceno, a mesma é vereadora e agente comunitário de saúde, sua Irmã Nyanne Maceno que exerce o cargo de Secretaria da Chefia de Gabinete;
- 10) Irmão da Vereadora Nubia Maceno, Rubens Maceno que exerce a função de motorista no Hospital Municipal de Miranorte;

11) Fernanda, Cunhada da Vereadora Núbia Maceno (esposa de seu irmão) e seu cunhado Cezar

(namorado de sua irmã) é funcionário da Câmara Municipal;

Diante disso, determinou-se como diligência inicial a expedição de ofício ao Prefeito do Município de Miranorte/TO, solicitando, no prazo de 20 (vinte) dias, que preste informações sobre os fatos relatados na representação, em anexo, e também: 1) Esclarecer se Fabricia Martins é ou já foi servidora do Município de Miranorte e a qual título, efetiva ou contratada; Encaminhar cópia de todos os contratos em seu nome ou ato normativo de nomeação; qual o cargo exercido; qual a lotação; qual a relação de parentesco com o Prefeito do Município de Miranorte; cópia da ficha funcional completa e da ficha financeira; cópia do currículo vitae; cópia da declaração assinada pelo referido servidor antes de assumir e entrar em exercício no cargo de que não tem relação familiar ou de parentesco consanguíneo, em linha reta ou colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Vereadores, Presidentes ou dirigentes de autarquias, institutos, agências, empresas públicas, sociedades de economista mista e fundações públicas, bem como com todos os demais ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento, tanto na administração pública municipal direta como na indireta; 2) Esclarecer quem é a filha da Secretária de Educação Celia Marques que é ou já foi servidora do Município de Miranorte e a qual título, efetiva ou contratada; Encaminhar cópia de todos os contratos em seu nome ou ato normativo de nomeação; qual o cargo exercido; qual a lotação; cópia da ficha funcional completa e da ficha financeira; cópia do currículo vitae; cópia da declaração assinada pelo referido servidor antes de assumir e entrar em exercício no cargo de que não tem relação familiar ou de parentesco consanguíneo, em linha reta ou colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Vereadores, Presidentes ou dirigentes de autarquias, institutos, agências, empresas públicas, sociedades de economista mista e fundações públicas, bem como com todos os demais ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento, tanto na administração pública municipal direta como na indireta; 3) Esclarecer qual a relação de parentesco entre Monalisa Peinado Sales e o Secretário de Administração João Antônio Santo da Costa; Encaminhar cópia de todos os contratos em seu nome ou ato normativo de nomeação; qual o cargo exercido; qual a lotação; cópia da ficha funcional completa e da ficha financeira; cópia do currículo vitae; cópia da declaração assinada pelo referido servidor antes de assumir e entrar em exercício no cargo de que não tem relação familiar ou de parentesco consanguíneo, em linha reta ou colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Vereadores, Presidentes ou dirigentes de autarquias, institutos, agências, empresas públicas, sociedades de economista mista e fundações públicas, bem como com todos os demais ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento, tanto na administração pública municipal direta como na indireta; 4) Esclarecer qual a relação de parentesco entre Gabrielli e o Secretário de Finanças Vinicius Gomes da Silva; esclarecer se Gabrielli é ou já foi servidora do Município de Miranorte e a qual título, efetiva ou contratada; Encaminhar cópia de todos os contratos em seu nome ou ato normativo de nomeação; qual o cargo exercido; qual a lotação; cópia da ficha funcional completa e da ficha financeira; cópia do currículo vitae; cópia da declaração assinada pelo referido servidor antes de assumir e entrar em exercício no cargo de que não tem relação familiar ou de parentesco consanguíneo, em linha reta ou colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Vereadores, Presidentes ou dirigentes de autarquias, institutos, agências, empresas públicas, sociedades de economista mista e fundações públicas, bem como com todos os demais ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento, tanto na administração pública municipal direta como na indireta; 5) Esclarecer quem é a esposa do servidor Leandro, engenheiro, que é ou já foi servidora do Município de Miranorte e a qual título, efetiva ou contratada; Encaminhar cópia de todos os contratos em seu nome ou ato normativo de nomeação; qual o cargo exercido; qual a lotação; cópia da ficha funcional completa e da ficha financeira; cópia do currículo vitae; cópia da declaração assinada pelo referido servidor antes de assumir e entrar em exercício no cargo de que não tem relação familiar ou de parentesco consanguíneo, em linha reta ou colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Vereadores, Presidentes ou dirigentes de autarquias, institutos, agências, empresas públicas, sociedades de economista mista e fundações públicas, bem como com todos os demais ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento, tanto na administração pública municipal direta como na indireta; 6) Esclarecer se Gabriela e Ana Paula, cunhadas do engenheiro Leandro são ou já foram servidoras do Município de Miranorte e a qual título, efetiva ou contratada; Encaminhar cópia de todos os contratos em seu nome ou ato normativo de nomeação; qual o cargo exercido; qual a lotação; cópia da ficha funcional completa e da ficha financeira; cópia do currículo vitae; cópia da declaração assinada pelo referido servidor antes de assumir e entrar em exercício no cargo de que não tem relação familiar ou de parentesco consanguíneo, em linha reta ou colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Vereadores, Presidentes ou dirigentes de autarquias, institutos, agências, empresas públicas, sociedades de economista mista e fundações públicas, bem como com todos os demais ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento, tanto na administração pública municipal direta como na indireta; 7) Esclarecer qual a relação de parentesco entre Ismenia Maria da Silva Alves e o Diretor de Compras da Saúde Cleiton Elias Soares; Esclarecer qual a lotação de Cleiton Elias Soares; Encaminhar cópia de todos os contratos em nome de Ismenia Maria da Silva Alves; qual o cargo exercido; qual a lotação; cópia da ficha funcional completa e da ficha financeira; cópia do currículo vitae; cópia da declaração assinada pela referida servidora antes de assumir e entrar em exercício no cargo de que não tem relação familiar ou de parentesco consanguíneo, em linha reta ou colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Vereadores, Presidentes ou dirigentes de autarquias, institutos, agências, empresas públicas, sociedades de economista mista e fundações públicas, bem como com todos os demais ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento, tanto na administração pública municipal direta como na indireta; 8) Esclarecer qual a relação de parentesco entre Rosimeire Pereira Reis e o Diretor de Administração Enivaldo Ribeiro de Almeida; Encaminhar cópia de todos os contratos em seu nome; Encaminhar cópia integral de processo seletivo; qual o cargo exercido; qual a lotação; cópia da ficha funcional completa e da ficha financeira; cópia do currículo vitae; cópia da declaração assinada pelo referido servidor antes de assumir e entrar em exercício no cargo de que não tem relação familiar ou de parentesco consanguíneo, em linha reta ou colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Vereadores, Presidentes ou dirigentes de autarquias, institutos, agências, empresas públicas, sociedades de economista mista e fundações públicas, bem como com todos os demais ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento, tanto na administração pública municipal direta como na indireta; 9) Esclarecer qual a relação de parentesco entre Nayane Maceno da Silva e a Vereadora Nubia Maceno; Qual o cargo exercido; qual a lotação; encaminhar cópia da Lei Municipal que estabelece as atribuições do respectivo cargo exercido pela servidora; encaminhar cópia do currículo vitae da servidora; cópia do ato de nomeação; Encaminhar cópia de todos os contratos em seu nome; cópia da ficha funcional completa e da ficha financeira.

Ainda, fora determinado a expedição de ofício ao Presidente da Câmara de Vereadores Município de Miranorte/TO, solicitando, no prazo de 20 (vinte) dias, que preste informações sobre os fatos relatados na representação, em anexo, e também: a) Esclarecer qual a relação de parentesco entre CEZAR AUGUSTO FELIX LIMA e a Vereadora Nubia Maceno; b) Esclarecer se o servidor Cezar Augusto é namorado da irmã de Nubia

Maceno; c) Esclarecer se o referido servidor é namorado; d) Qual o cargo por ele exercido e lotação; e) Encaminhar cópia do ato de nomeação; f) Encaminhar cópia da lei que dispõe sobre a criação e as atribuições do referido cargo por ele exercido; g) Encaminhar cópia do currículo vitae; h) Encaminhar cópia da ficha funcional completa e da ficha financeira.

No evento 11 sobreveio resposta do Prefeito do Município de Miranorte/TO ofertando as seguintes informações, em síntese, que:

- 1) Fabrícia Martins não é servidora do Município e nem foi, justificando a mesma ser sua sobrinha;
- 2) A filha da Secretária de Educação, a Sra. Célia Marques, foi servidora do Município lotada no Gabinete do Prefeito no ano de 2022, conforme documentos em anexo;
- 3) Monalisa Peinado Sales é esposa do Secretário de Administração, a mesma exerce o cargo temporário de Professor PII na Secretaria de Educação, conforme documentação em anexo;
- 4) Gabryelly Bucar Silva Gomes é esposa do Secretário de finanças o Sr. Vinícios Gomes da Silva, que exerceu o cargo em comissão de Assessor Técnico Especializado, com lotação na Secretaria de Assistência Social, nomeada em 15 de setembro de 2022 e exonerada em 21 de outubro de 2022;
- 5) Fernanda da Cruz Santos Telles e esposa do Engenheiro Leandro, justificando que a mesma não é servidora do Município e nem foi;
- 6) Ana Paula da Cruz Santos e Gabriela da Cruz Santos são Enfermeiras, com contrato temporário, pela Secretária de Saúde desempenhando suas funções no Hospital do Município;
- 7) Ismênia Maria da Silva, tem contrato temporário, Técnico em Saúde Bucal, lotada na Secretaria de Saúde desempenhando suas funções na UBS- Noé Luz, conforme documentos em anexo. Sendo esposa de Cleiton Elias Soares, lotado na Secretaria de Saúde, com cargo em comissão de Diretor de Finanças, documentação em anexo;
- 8) Rosimeire Pereira Reis, Agente Comunitário de Saúde, contrato temporário, na Secretaria de Saúde e esposa do Sr. Enivaldo Ribeiro de Almeida, Diretor de Administração lotado na Secretaria de Saúde exonerado em 27 de fevereiro de 2023, conforme documentação em anexo;
- 9) Nayane Maceno da Silva, exerce o cargo de comissão Assessor I, lotada no Gabinete do Prefeito, sendo irmã da Vereadora Nubia Maceno;

Posteriormente, denunciante anônimo reitera no evento 13 os fatos alegados Notícia Fato no evento 01 e trás acusações de nepotismo de novos servidores sendo eles:

- 1) Elyneisser Pereira Araújo, sua irmã Elyvaneth Pereira de Araújo que, sempre prestou serviços diversos através de pessoa jurídica CNPJ nº 05.394.893/0002-00 e 05.394.893/0001-10 e sobrinhos de Italo Pereira Araújo que era pago pela folha e para fugir de suas cargas horárias presta serviços como pessoa jurídica CNPJ nº 37.588.889/001-80;

Do mesmo modo, no evento 15 o Presidente da Câmara de Vereadores Município de Miranorte/TO respondeu as seguintes informações, em síntese, que:

- 1) Imperioso registrar que o servidor Cezar Augusto Felix Lima não possui nenhum parentesco com a Vereadora Núbia Maceno. Sendo o mesmo namorado de Nayane maceno da Silva. Atualmente ocupa o Cargo de Secretário Administrativo da Câmara Municipal de Miranorte, conforme documentação em anexo;

Após, vieram os autos para apreciação.

É o relatório.

Analisando as cópias dos documentos encaminhados pelo Prefeito do Município de Miranorte, nas quais constam documentos referente a contratações dos servidores citados na denúncia anônima em cotejo com a Lei 14.230/2021 Lei de Improbidade Administrativa, extrai-se que não consta nenhuma irregularidade, tendo as contratações ocorridas de forma esmerada, não havendo nada que desabone as leis normativas vigentes.

O processo de contratação atendeu a todas as fases definidas em lei, a saber: Tempo determinado e necessidade temporária excepcional de interesse público.

A finalidades da nomeação e contratação realizadas pelos entes públicos surgiu quando à necessidade temporária que não possa ser suprida pelos servidores ocupantes do quadro de pessoal e que não pode aguardar para ser suprida sem que haja prejuízo ao interesse público, sendo as formas de contratação da Administração Pública, por: concurso público, cargos de confiança e contratos temporários.

Segundo o Art. 10º, XI, da Lei de Improbidade Administrativa, para fins da Lei, considera-se: "*nomear cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas*".

Dá simples leitura do referido inciso, depreende-se que o configura-se ato de Improbidade Administrativa a nomeação cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada

na administração pública direta e indireta. Logo, ficam os entes públicos condicionados a referida lei em conteúdo.

Já na Súmula Vinculante nº 13 do STF assim dispõe:

Súmula Vinculante n. 13. A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal.

Do mesmo modo, existe a figura do nepotismo cruzado, que: *seria basicamente a nomeação de parentes de um vereador na prefeitura, e o vereador nomeia parentes do prefeito na câmara de vereadores e/ou a troca de favores em razão da nomeação de parente do vereador, ficando condicionado a aprovação de determinados projetos de lei e as contas do gestor.*

O artigo 37 da Constituição Federal dispõe que a administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Desta maneira, insta destacar que, em ofício juntamente com documentos anexos encaminhado ao Ministério Público pela Prefeitura de Miranorte verificou-se a veracidade dos fatos alegados em representação anônima quais sejam:

1) Conforme ofício encaminhado pelo Prefeito de Miranorte: *"Fabrícia Martins não é servidora do Município e nem foi, justificando a mesma ser sua sobrinha";*

2) *"A filha da Secretária de Educação, a Sra. Célia Marques, foi servidora do Município lotada no Gabinete do Prefeito no ano de 2022, conforme documentos em anexo".* Conforme supracitado anteriormente no art. 10, inciso XI da lei de Improbidade Administrativa e na Súmula Vinculante de nº 13 do STF não há configuração de nepotismo, visto que, a Secretária de Educação não exerce influência sobre a filha, tendo em vista que a nomeação fora realizada por ato formal do Prefeito para trabalho direto no gabinete do Prefeito.

3) *"Monalisa Peinado Sales é esposa do Secretário de Administração, a mesma exerce o cargo temporário de Professor PII na Secretaria de Educação, conforme documentação em anexo".* Conforme supracitado anteriormente no art. 10, inciso XI da lei de Improbidade Administrativa e na Súmula Vinculante de nº 13 do STF não há configuração de nepotismo, visto que, o Secretário de Administração não tem influência sobre a esposa, visto que a mesma está lotada em outra Secretaria. Ademais, a contratação fora realizada por ato formal do Prefeito.

4) *"Gabryelly Bucar Silva Gomes é esposa do Secretário de Finanças o Sr. Vinícios Gomes da Silva, que exerceu o cargo em comissão de Assessor Técnico Especializado, com lotação na Secretaria de Assistência Social, nomeada em 15 de setembro de 2022 e exonerada em 21 de outubro de 2022".* Conforme supracitado anteriormente no art. 10, inciso XI da lei de Improbidade Administrativa e na Súmula Vinculante de nº 13 do STF não há configuração de nepotismo, visto que, o Secretário de Finanças não lhe assegura influência sobre sua esposa no período trabalhado da mesma, tendo em vista que a nomeação fora realizada por ato formal do Prefeito em outra Secretaria, sendo a Secretaria de Assistência Social.

5) *"Fernanda da Cruz Santos Telles e esposa do Engenheiro Leandro, justificando que a mesma não é servidora do Município e nem foi".*

6) *"Ana Paula da Cruz Santos e Gabriela da Cruz Santos são Enfermeiras, com contrato temporário, pela Secretária de Saúde desempenhando suas funções no Hospital do Município".* Conforme supracitado anteriormente no art. 10, inciso XI da lei de Improbidade Administrativa e na Súmula Vinculante de nº 13 do STF não há configuração de nepotismo, visto que, o Engenheiro do Município não lhe assegura influência sobre suas cunhadas, tendo em vista que a contratação fora realizada por ato formal do Prefeito em outra Secretaria, sendo a Secretaria da Saúde.

7) *"Rosimeire Pereira Reis, Agente Comunitário de Saúde, contrato temporário, na Secretaria de Saúde e esposa do Sr. Enivaldo Ribeiro de Almeida, Diretor de Administração lotado na Secretaria de Saúde exonerado em 27 de fevereiro de 2023, conforme documentação em anexo";*

8) *"Nayane Maceno da Silva, exerce o cargo de comissão Assessor I, lotada no Gabinete do Prefeito, sendo irmã da Vereadora Nubia Maceno".* Conforme supracitado anteriormente no art. 10, inciso XI da lei de Improbidade Administrativa e na Súmula Vinculante de nº 13 do STF não há configuração de nepotismo, visto que, a nomeação da Sra. Nayane fora realizada por ato formal do Prefeito para seu gabinete, sendo que seu namorado, o Sr. Cezar Augusto Felix Lima não possui nenhum parentesco com a Vereadora Nubia Maceno.

09) *"Elyneisser Pereira Araújo, sua irmã Elyvaneth Pereira de Araújo que, sempre prestou serviços diversos através de pessoa jurídica CNPJ nº 05.394.893/0002-00 e 05.394.893/0001-10 e sobrinhos de Italo Pereira Araújo que era pago pela folha e para fugir de suas cargas horárias presta serviços como pessoa jurídica CNPJ nº 37.588.889/001-80".*

A este respeito, vejamos:

"(...) Pessoal. Nepotismo. Nepotismo cruzado. Relação de parentesco com autoridade de outro Poder. Ajuste mediante designações recíprocas. As nomeações de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de autoridade de um Poder por autoridade de outro Poder, só configura nepotismo e, por conseguinte, afronta à Súmula Vinculante nº 13, do Supremo Tribunal Federal, se houver ajuste mediante designações recíprocas. (CONSULTAS. Relator: SÉRGIO RICARDO. Resolução De Consulta 13/2013 - TRIBUNAL PLENO. Julgado em 24/06/2013. Publicado no DOC/TCE-MT em 02/07/2013. Processo 96520/2013).

In casu, os servidores supracitados, apesar de terem parentesco com alguns servidores, atuam em funções e órgãos que não exercem influência sobre o outro. Logo, não havendo comprovada relação de hierarquia ou influência do Servidor que exerce cargo de chefia, em comissão ou de

confiança com os servidores contratados, não resta configurado o nepotismo.

Urge mencionar, que atualmente todos os Agentes de Saúde são nomeados, passaram por processo de seleção, não havendo que se falar em nepotismo.

Pois bem, dá referida análise, verifica-se que não há justa causa ou indícios mínimos de lesão aos interesses e direitos coletivos, difusos, individuais homogêneos ou indisponíveis que autorizam a tutela por parte deste órgão ministerial.

Desta forma, PROMOVO O ARQUIVAMENTO do procedimento extrajudicial autuado como Notícia de Fato nº 2023.0005824, devendo-se arquivar este feito na própria origem.

Cientifique-se o representante anônimo, por meio de edital publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, advertindo-o da possibilidade de recurso administrativo, que deverá ser interposto no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolado diretamente nesta Promotoria de Justiça, nos termos do artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/18/CSMP/TO.

Após, archive-se.

Miranorte, 11 de julho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

STERLANE DE CASTRO FERREIRA

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE

920047 - EDITAL DE INTIMAÇÃO DO REPRESENTANTE ANÔNIMO

Procedimento: 2023.0005390

NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Edital de Intimação

A Promotora de Justiça, Dra. Priscilla Karla Stival Ferreira, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Miranorte/TO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, NOTIFICA o Representante anônimo acerca do ARQUIVAMENTO da representação registrada nesta Promotoria de Justiça como Notícia de Fato nº 2023.0005390, Protocolo nº 07010575408202365. Salienta-se que o Representante poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento deste (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO).

Promoção de Arquivamento

Trata-se de Notícia de Fato nº 2023.0005390, instaurado nesta 1ª Promotoria de Justiça de Miranorte/TO, após aportar representação anônima formulada por meio do Sistema da Ouvidoria do MPTO, Protocolo nº 07010575408202365.

Segundo a representação: *“Foram realizadas várias obras de colocação de mata-burros (são estrados que funcionam como pontes, normalmente de madeira, concreto ou aço), estes feitos de concreto. O problema é que foi em benefício particular e não em prol da sociedade. Beneficia alguns fazendeiros, e em alguns casos apenas 1 (um). Foram colocados mata-burros nesta região, próximos a esta fazenda: Um dos locais é na Fazenda Bom Sossego II do Sr. Francisco Coelho de Sousa (Chico Coelho),”*

Como diligência inicial, determinou-se:

Expeça-se ofício ao Prefeito do Município de Miranorte/TO, solicitando, no prazo de 10 (dez) dias, que preste informações sobre os fatos relatados na representação, em anexo, bem como que:

- a) Encaminhe cópia da emenda parlamentar do Deputado Elenil da Penha destinada para o Município de Miranorte;
- b) cópia integral do procedimento licitatório para construção de mata burros em rodovias vicinais do município de Miranorte;
- c) cópia do cronograma de execução, medições e atestado de entrega;
- d) qual o recurso e fonte que fora utilizado para a construção de mata burros em rodovias vicinais do município de Miranorte;
- e) qual a participação da Vereadora Nubia Maceno na elaboração do projeto básico, execução e prestação de serviço;
- f) apresentar especificadamente quais os locais e coordenadas de construção de cada mata burro especificado no procedimento licitatório.

g) todas as informações pertinentes ao caso.

No evento 6, foi efetuada a anexação aos presentes autos a Notícia de Fato nº 2023.0006105, instaurado nesta 1ª Promotoria de Justiça de Miranorte/TO, após aportar representação anônima formulada por meio do Sistema da Ouvidoria do MPTO, Protocolo nº 07010575810202341, noticiando os mesmos fatos objeto da presente Notícia de Fato.

Sobreveio no evento 12, a resposta do Prefeito do Município de Miranorte esclarecendo que a fonte que foi utilizada para a construção de mata burros em rodovias vicinais do Município de Miranorte são oriundos do Tesouro Estadual, Fonte de recurso 500, Natureza da Despesa 44.40.42, conforme termo de convênio em anexo. Que a vereadora Núbia era representante do Deputado Elenil da Penha nesta Municipalidade, razão pela qual conseguiu através do mesmo Emenda Parlamentar para ajudar a população em geral da zona rural na construção de mata burros, sendo que a execução fora feita em locais em que o Município, após análise técnica, verificou-se a necessidade. Que foi feito um estudo na zona rural de Miranorte das rotas que necessitavam de substituição de de canelas/porteiras e que estavam em situação precária, que o estudo detectou onde havia necessidade de realizar melhorias no acesso as rotas escolares e na escoação de produtos agrícolas.

Acompanhando a resposta veio:

- 1- Cópia do processo licitatório;
- 2- Termo de Convênio celebrado entre o Município de Miranorte e a AGETO;
- 3-Termo de recebimento de obra;
- 4-Medições;

Após, vieram os autos para apreciação.

É o relatório.

Pois bem, analisando detidamente o teor da resposta acostada ao evento 12, bem como toda a documentação que a instrui, depreende-se que não indícios mínimos de irregularidade na execução da obra dos mata burros.

Restou evidenciado que a vereadora Núbia acompanhou a execução das obras por ter sido a verba para tal fim, oriunda de Emenda Parlamentar do Deputado Elenil da Penha, que por sua vez era representado pela vereadora nesse Município.

Também restou demonstrado que os mata burros foram instalados nas vias de acesso as rotas escolares, melhorando desta forma o transporte escolar de nossas crianças.

Lado outro, não foi colacionado ao feito nenhuma prova de que a vereadora interferiu na decisão do Gestor Público de onde assentar os mata burro, nem tão pouco que tenha favorecido alguém.

Desse modo, verifica-se que não há justa causa ou indícios mínimos de lesão aos interesses e direitos coletivos, difusos, individuais homogêneos ou indisponíveis que autorizam a tutela por parte deste órgão ministerial.

Desta forma, PROMOVO O ARQUIVAMENTO do procedimento extrajudicial autuado como Notícia de Fato nº 2023.0005390, devendo-se arquivar este feito na própria origem.

Cientifique-se o representante anônimo, por meio de edital publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO,

advertindo-o da possibilidade de recurso administrativo, que deverá ser interposto no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolado diretamente nesta Promotoria de Justiça, nos termos do artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/18/CSMP/TO.

Após, archive-se.

Miranorte, 11 de julho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

STERLANE DE CASTRO FERREIRA

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVO ACORDO



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 12/07/2024 às 15:00:27

SIGN: f23ec0ab59e2e0295f6658c2fd7c14f5117f9480

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar->

[assinatura/f23ec0ab59e2e0295f6658c2fd7c14f5117f9480](https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920109 - DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2024.0000903

Natureza: Notícia de Fato

OBJETO: ARQUIVAMENTO

1 – RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de Notícia de Fato, instaurada em data de 30/01/2024, autuada sob o nº 2024.0000903, em decorrência de representação formulada anonimamente, relatando o seguinte:

Funcionário concursado da prefeitura municipal de Aparecida do Rio Negro, João Karlos Martins Naves, não perde seu concurso ficando mais de três anos sem exercer o cargo, por algum motivo. Provavelmente acordo político.

O Ministério Público empreendeu diligência solicitando esclarecimentos ao gestor municipal, não obtendo resposta, reiterou a solicitação no evento 9. Em resposta o Prefeito informou que o servidor João Karlos Martins Naves, operador de máquinas pesadas, havia se afastado de suas funções durante a gestão anterior e que seu direito de regresso terminou em 24 de abril de 2021. Ele também mencionou que outros funcionários estavam na mesma situação. Diante disso a administração emitiu o Decreto nº 117/2021/GPSM, chamando os servidores municipais com licenças expiradas a comparecerem ao departamento de Recursos Humanos, conforme anunciado no Diário Oficial do Município.

Neste sentido em resposta a esses acontecimentos, foi estabelecida a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância pelo Decreto nº 009/2024/GPSM, também anunciado no Diário Oficial do Município, para tratar dos casos mencionados.

Por fim, foi destacado que no arquivo do servidor não foram encontradas autorizações de licença por interesse particular. Os documentos solicitados pelo Ministério Público não foram enviados devido à ausência do servidor, que não se apresentou, não tinha registro de frequência nem contracheque, com isso pode disponibilizar sua ficha financeira que está zerada. Todos os documentos mencionados estão anexados à resposta.

É o breve relatório.

2 – CONCLUSÃO

Considerando o esclarecimento prestado pelo Gestor Municipal, em decorrência de denúncia que indica possível irregularidade na concessão de licenças por interesse particular a servidores municipais, sob alegação que o servidor, João Karlos Martins Naves, não teria perdido o cargo.

Após análise da resposta apresentada, observa que não houve conclusão de processo administrativo. O

município, por sua vez, está tomando todas as providências cabíveis, conforme evidenciado na resposta fornecida e nos decretos publicados, bem como na fixa financeira apresentada, inclusive instituindo a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância.

Verifica-se que o gestor municipal está adotando medidas administrativas para regularizar a situação dos servidores com licenças por interesse particular vencidas. Os decretos emitidos (Decreto nº 117/2021/GPSM e Decreto nº 009/2024/GPSM) evidenciam o comprometimento da administração em resolver a questão.

Considerando a ausência de conclusão de processo administrativo desfavorável ou favorável ao servidor em questão, diante das diligências empreendida pelo município para esclarecer os fatos, o Ministério Público entende que, neste momento, não há elementos suficientes para prosseguimento das investigações.

Decido pelo arquivamento da presente Notícia de Fato, visto não haver justificativa para a continuidade da análise ou adoção de medidas adicionais neste momento.

Com base no exposto, entendo que não há elementos que justifiquem a continuidade das investigações neste caso, pois as ações empreendidas parecem estar em conformidade com os princípios da legalidade e interesse público;

Inicialmente, cabe ponderar que o artigo 9º, da Lei Federal nº 7.347/851 (Lei da Ação Civil Pública) preconiza que a promoção de arquivamento do inquérito civil ou das peças informativas é cabível tão logo esteja o órgão do Ministério Público convencido da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública.

O art. 22 da Resolução CSMP nº 005/2018, estabelece que o Procedimento Preparatório, no que couber, submete-se as regras referentes ao Inquérito Civil Público. Desta forma, com fulcro no artigo 18, inciso I, da mencionada resolução fica consolidado a tese que Procedimento Preparatório será arquivada quando: diante da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública ou depois de esgotadas todas as possibilidades de diligências.

Dessa forma, após análise minuciosa da documentação encartada aos autos, conclui-se que os fatos noticiados, não se amoldam a nenhuma das tipologias constantes da Lei Federal nº 8.429/92, ou seja, não se vislumbra a ocorrência de ato de improbidade administrativa em nenhuma das suas modalidades, uma vez que não restou comprovado enriquecimento ilícito, lesão material e imaterial ao erário e violação aos princípios da administração pública.

Sob esse prisma, não há falar em existência de justa causa para o prosseguimento do presente procedimento ou mesmo para a propositura de eventual Ação Civil Pública ou Ação de Improbidade Administrativa.

Por assim ser, não existem fundamentos para o prosseguimento do presente Procedimento, assim como para eventual propositura de ação, uma vez que, os elementos probatórios erigidos pelos autos em alusão, não possui elementos mínimos que denotem violação a Lei Federal nº 8.429/92, não se constatando ocorrência de enriquecimento ilícito, dano ao erário e violação aos princípios da administração pública, não obstante possa ser desarquivado, acaso posteriormente, ocorra o surgimento de novas provas e de fatos novos relevantes,

providos de justa causa, para reabertura da investigação.

Pelo exposto, determino o arquivamento da presente Notícia de Fato.

Notifique os interessados via telefone, e-mail e, sendo impossível esse meio, via edital, devendo serem cientificados de que podem apresentar recursos em 10 dias.

Em caso de recurso os autos devem se feitos conclusos para reanálise ou remessa ao Conselho Superior.

Cumpra-se.

Novo Acordo, 05 de junho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

JOÃO EDSON DE SOUZA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVO ACORDO

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO AFONSO



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 12/07/2024 às 15:00:27

SIGN: f23ec0ab59e2e0295f6658c2fd7c14f5117f9480

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar->

[assinatura/f23ec0ab59e2e0295f6658c2fd7c14f5117f9480](https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 3739/2024

Procedimento: 2024.0002272

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso/TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal; artigos 25, inciso IV, alíneas “a” e “b”, e 26, I, da Lei 8.625/93; artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/95; artigo 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08 e artigo 8º da Resolução 005/2018/CSMP/TO, e ainda:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe, entre outros, ações em defesa do patrimônio público e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública de qualquer dos entes da Federação, inclusive suas sociedades de economia mista, empresas públicas e entidades autárquicas e fundacionais, devem necessariamente obedecer aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 2024.0002272, autuada em 04/03/2024, a partir de denúncia anônima à Ouvidoria do Ministério Público, noticiando informações enaltecidas do agente público Joaquim Martins Pinheiro, Prefeito de Pedro Afonso/TO, através de publicações nas redes sociais, que foram publicadas em colaboração entre o perfil oficial do município e o perfil particular do gestor;

CONSIDERANDO que a conduta noticiada pode configurar ato de improbidade administrativa, potencialmente lesivo ao erário e aos princípios reitores da Administração, previstos na Lei nº 8.429/92, sujeitando o infrator e demais partícipes às sanções previstas no mesmo estatuto legal bem como à reparação do dano;

CONSIDERANDO que o objetivo da publicidade institucional é a divulgação de atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos, com natureza educativa, informativa ou de orientação social, sendo vedada a utilização de nomes, slogans, símbolos, imagens ou outros elementos remissivos ao gestor ou à sua gestão;

CONSIDERANDO que a publicidade institucional irregular com autopromoção do gestor que concorre ao pleito de 2024, possui reflexos também em matéria eleitoral, cuja atribuição é detida por essa subscritora;

CONSIDERANDO que a fiscalização por parte do Ministério Público e da sociedade civil deve ser uma constante, de modo a pôr fim à prática de Improbidade Administrativa e demais atos lesivos ao patrimônio público;

CONSIDERANDO que a notícia de fato tem prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável uma vez por 90 (noventa) dias, nos termos do art. 4º, da Res. CSMP nº 005/2008;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de outras medidas adequadas ao deslinde do feito, bem como a realização de diligências que possibilitem o delinear do objeto e a solução dos fatos relatados; e,

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório é o procedimento formal, de natureza unilateral e facultativa, prévio ao inquérito civil, que visa apurar elementos voltados à identificação do investigado e do objeto, ou para complementar, informações constantes na notícia de fato, passíveis de autorizar a tutela dos interesses ou direitos mencionados no art. 8º desta Resolução; e

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas adequadas ao deslinde do feito, bem como a

realização de diligências que possibilitem o delinear do objeto a ser investigado e a solução dos fatos relatados;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO , visando apurar supostas irregularidades na contratação de servidores públicos por parte do município de Pedro Afonso-TO.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na 2ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Nesses termos, DETERMINO a realização das seguintes diligências:

- 1) Autue-se e registre-se o presente procedimento;
- 2) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público, *via sistema*, informando a instauração do presente procedimento preparatório, conforme artigo 12, VI, c/c art. 22, da Resolução nº 005/2018, CSMP;
- 3) Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, bem como remessa, *via sistema*, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, conforme artigo 12, V, c/c 22, da Resolução nº 005/2018, CSMP;
- 4) Notifique-se Joaquim Martins Pinheiro, Prefeito de Pedro Afonso/TO, do conteúdo da RECOMENDAÇÃO em anexo, com prazo de 15 dias para resposta;

Após, voltem os autos conclusos para análise definitiva e adoção das medidas pertinentes.

Cumpra-se.

Pedro Afonso, 11 de julho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

MUNIQUE TEIXEIRA VAZ

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO AFONSO

920108 - ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0002550

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Cuida-se de Procedimento Administrativo instaurado em 16 de maio de 2023, com o objetivo coletar informações, subsídios e elementos de convicção com vistas a promover a fiscalização do processo para escolha dos membros do Conselho Tutelar dos municípios abrangidos pela Comarca de Pedro Afonso-TO.

Foram expedidos ofícios e realizada reunião com os presidentes do CMDCA de Pedro Afonso, Santa Maria do Tocantins, Bom Jesus do Tocantins e Tupirama, com o objetivo de organizar a eleição dos conselheiros tutelares.

É o relato do necessário.

Conforme o cronograma juntado aos autos e oriundo do CAOPIJE, a eleição para o cargo de conselheiro tutelar ocorreu em 2023, com posse ocorrida entre janeiro e março de 2024. É notório que nos quatro municípios da comarca os Conselhos Tutelares encontram-se em funcionamento e com o quadro devidamente preenchido, em razão do pleito realizado e da posse de seus membros.

Assim, verifica-se a perda do objeto do procedimento, uma vez que sua finalidade fiscalizatória já foi encerrada, não havendo outras providências a serem tomadas por esta Promotoria de Justiça.

Isto posto, ante a inexistência de fundamentos fáticos e probatórios para embasar a propositura de ação judicial, arquivo o presente Procedimento Administrativo, registrando que não depende de homologação pelo CSMP/TO.

Deixo de promover a cientificação do representante/reclamante, vez que o feito foi instaurado de ofício. Publique-se essa decisão como forma de cientificação de eventuais interessados e, após o transcurso do prazo de 10 dias, caso não haja recurso com fulcro no art. 28 da Resolução 05/2018 do CSMP/TO, determino o ARQUIVAMENTO do caso na origem.

Pedro Afonso, 11 de julho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

MUNIQUE TEIXEIRA VAZ

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO AFONSO

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAGUATINGA



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 12/07/2024 às 15:00:27

SIGN: f23ec0ab59e2e0295f6658c2fd7c14f5117f9480

URL: [https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheocar-](https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheocar-assinatura/f23ec0ab59e2e0295f6658c2fd7c14f5117f9480)

[assinatura/f23ec0ab59e2e0295f6658c2fd7c14f5117f9480](https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheocar-assinatura/f23ec0ab59e2e0295f6658c2fd7c14f5117f9480)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920109 - DESPACHO

Procedimento: 2024.0002289

Vistos etc...

Trata-se de denúncia anônima formalizada via ouvidoria do MP/TO, que relata o seguinte:

“ ...LICITAÇÃO COM CHEIRO DE ROLO

Lavandeira

Segundo alguns comentários, o veículo pertence a um membro da família da primeira dama do município. O município já conta com outra caminhonete alugada segundo informações de bastidores de propriedade engenheiro da prefeitura, ao custo de cerca de 12 mil mensais. O que dá para comprar uma caminhonete por ano

O prefeito realizou um leilão no ano passado, inclusive de uma touro da em bom estado de conservação e vários veículos doados pelo RFB e outro cedido pelo Estado do Tocantins sem autorização dos mesmos

Sua manifestação será anônima ou identificada?

Anônima ...” (sic)

Após o recebimento da denúncia, foi instaurada NF, os autos remetidos a Promotoria de Justiça de Taguatinga.

Foi expedido Ofício solicitando informações ao Município de Lavandeira-TO.

Vieram os autos conclusos.

É o relatório.

Da análise dos autos verifica-se que os fatos relatados inicialmente pelo denunciante são abstratos e não se relacionam nenhum fato concreto ou situação específica.

Essa falta de informação inviabiliza qualquer investigação ou tentativa de identificação dos fatos. Foi expedido um ofício solicitando informação ao denunciado e, obviamente, teve como resposta a negação dos fatos.

Dar continuidade ao processamento de uma notícia de fato com estas informações só resultará em desperdício de dinheiro e força de trabalho, tendo em vista que os fatos são muito vagos e inviabilizam qualquer apuração.

Devemos olhar com atenção estas ilações feitas de forma anônima no site do Ministério Público. Qualquer pessoa poderá representar ao Órgão do Ministério Público contra o agente público, desde que cumpra as formalidades elencadas pela lei como garantidoras desse salutar direito.

Atualmente, o Ministério Público segue o que vem estabelecido no § 3º, do art. 2º, da Resolução nº 23/2007, do CNMP, que autoriza a ação do Ministério Público em casos de manifestação anônima.

Todavia, devemos ter em mente que existe denunciismo anônimo e irresponsável, levado a efeito por fatores que na maioria das vezes não são jurídicos, bem como não correspondem com a realidade dos fatos possuindo, unicamente, caráter político, de inconformismos diversos e infundados.

Portanto, no presente caso, não há razão ou subsídios para dar continuidade ao processamento da presente notícia de fato.

Como é cediço, a análise das promoções de arquivamento advém do poder regimental do Conselho Superior conferido pela Lei 7.34785, artigo 9º, §3º, e, no âmbito deste *parquet*, a matéria restou regulamentada pela Resolução nº 005/2018 CSMP/TO, que dispõe em seu artigo 5º:

Art. 5º A notícia de fato será arquivada quando:

I – o Ministério Público não tiver legitimidade para apreciar o fato narrado;

II – o fato narrado não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público;

III – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;

Confere-se que os fatos noticiados foram solucionados não havendo necessidade de outras diligências pelo Ministério Público.

CONCLUSÃO

Ante ao exposto, restando atendidos os requerimentos Ministeriais e insistido necessidade de novas diligências, com fulcro no art. 5º, inciso III da Resolução 005/2018 do CSMP/TO, determino o ARQUIVAMENTO do caso nesta Promotoria de Justiça.

Notifique-se os interessados deste despacho. Com informação da possibilidade de interposição de recurso no prazo de dez dias (art. 5º, §º, da Resolução 005/2018 do CSMP/TO).

Determino ainda, a fixação do presente do quadro de avisos da Promotoria de Justiça de Taguatinga e a publicação no Diário Oficial do MP/TO.

Caso seja apresentada nova denúncia com fatos concretos determino o desarquivamento da presente.

Cumpra-se.

Taguatinga, 11 de julho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

LISSANDRO ANIELLO ALVES PEDRO

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAGUATINGA

EXPEDIENTE

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

LUCIANO CESAR CASAROTI
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

MARCELO ULISSES SAMPAIO
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

ABEL ANDRADE LEAL JUNIOR
CHEFE DE GABINETE DO PGJ

MARCELO ULISSES SAMPAIO
PROMOTOR DE JUSTIÇA ASSESSOR DO PGJ

CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA
PROMOTOR DE JUSTIÇA ASSESSOR DO PGJ

RICARDO ALVES PERES
PROMOTOR DE JUSTIÇA ASSESSOR DO PGJ

ALAYLA MILHOMEM COSTA
DIRETORA-GERAL

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

LUCIANO CESAR CASAROTI
PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHAES
PROCURADORA DE JUSTIÇA

VERA NILVA ALVARES ROCHA LIRA
PROCURADORA DE JUSTIÇA

JOÃO RODRIGUES FILHO
PROCURADOR DE JUSTIÇA

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
PROCURADOR DE JUSTIÇA

RICARDO VICENTE DA SILVA
PROCURADOR DE JUSTIÇA

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
PROCURADOR DE JUSTIÇA

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
PROCURADORA DE JUSTIÇA

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
PROCURADORA DE JUSTIÇA

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
PROCURADORA DE JUSTIÇA

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
PROCURADOR DE JUSTIÇA

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
PROCURADOR DE JUSTIÇA

MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO
PROCURADOR DE JUSTIÇA

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LUCIANO CESAR CASAROTI
PRESIDENTE DO CONSELHO

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
MEMBRO

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
MEMBRO

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
MEMBRO

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
MEMBRO

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
CORREGEDOR-GERAL

EDSON AZAMBUJA
PROMOTOR DE JUSTIÇA ASSESSOR DO CORREGEDOR-GERAL

THAIS MASSILON BEZERRA CISI
PROMOTORA DE JUSTIÇA ASSESSORA DO CORREGEDOR-GERAL

OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
OUVIDOR

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

VERA NILVA ALVARES ROCHA LIRA
DIRETORA-GERAL DO CESAF-ESMP

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

DANIELE BRANDAO BOGADO
DIRETORA



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 12/07/2024 às 15:00:27

SIGN: f23ec0ab59e2e0295f6658c2fd7c14f5117f9480

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheocar-assinatura/f23ec0ab59e2e0295f6658c2fd7c14f5117f9480>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO TOCANTINS